

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



EDIÇÃO Nº 1025 PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2020

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	7
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	24
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	25
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL	27
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA	28
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	28
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS	30
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI	31
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS	32
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA	33
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO	39
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO	39
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	41
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS	41
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ	42
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA	46



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 562/2020**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando a solicitação do Promotor de Justiça Felício de Lima Soares, consignada no E-doc nº 07010345870202097;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor EDSON KAYQUE BATISTA DE SOUZA, matrícula nº 119017, para auxiliar a 3ª Promotoria de Justiça da Capital, nos procedimentos extrajudiciais E-ext e sistema e-Proc, no período de 13 a 31/07/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 563/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 560/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins – Edição nº 1024, que designou a Promotora de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA SANTOS D'ALESSANDRO para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Cível, no dia 10 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 564/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA para atuar perante o

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Cível, no dia 10 de julho de 2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1563.0000019/2020-45

ASSUNTO: Cancelamento da ARP nº 113/2019 (0002221) e Rescisão do contrato, materializado na Nota de Empenho nº 2020NE00082 (0003344), firmados com a empresa Wilson Gonçalves Ramos Neto – ME, CNPJ nº 14.561.462/0001-92.

INTERESSADAS: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 257/2020 – Na forma da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, haja vista a impossibilidade de execução do objeto, comprovada nos autos, e constatada a intimação da interessada para ciência e exercício do direito de defesa (0020094), cujo prazo transcorreu in albis, de acordo com a declaração do ID SEI 0021524, com amparo no art. 20, I, do Decreto Federal nº 7.892/13, aplicado no âmbito deste Ministério Público por força do Ato PGJ nº 14/2013, e do art. 78, I, da Lei nº 8.666/93, declaro CANCELADA a ARP nº 113/2019 (0002221) e RESCINDIDO o contrato, materializado na Nota de Empenho nº 2020NE00082 (0003344), firmados com a empresa Wilson Gonçalves Ramos Neto – ME, CNPJ nº 14.561.462/0001-92.

Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 03 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
PROTOCOLO: 07010346416202053

DESPACHO Nº 262/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância dos Promotores de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho e Vinícius de Oliveira e Silva, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 034/2020, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, para conceder-lhe 12 (doze) dias de folga, a serem usufruídos nos períodos de 23 a 24 de julho de



2020; 27 a 31 de julho de 2020; e 03 a 07 de agosto de 2020, em compensação aos dias 25 a 26/01/2020; 29/02 a 01/03/2020; 14 a 15/03/2020; 19 a 22/03/2020; 27 a 30/01/2020; e 02 a 06/03/2020, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 07 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1050.0000133/2020-06

ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DESPACHO Nº 263/2020 – Em cumprimento ao previsto no Art. 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Briefing contido no documento sob ID SEI nº 0019606, objetivando a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação e produção de conteúdos impressos e audiovisuais, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de propaganda aos veículos de comunicação e demais meios de divulgação. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea "c", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos constantes na Lei nº 12.232/2010 e no artigo 38, da Lei nº 8.666/93, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo (ID SEI nº 0022598), exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 034/2020 (ID SEI nº 0022895), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR TÉCNICA, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI

PROTOCOLO: 07010346896202052

DESPACHO Nº 264/2020 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea "h", item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para alterar para época oportuna os dias 14, 15, 16, 17, 20, 21 22, 23 e 24 de julho de 2020,

referente à compensação de plantão, anteriormente deferido pelo Despacho nº 615/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2020.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

ATO DG Nº 004/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, inciso XIII, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015, e no art. 2º, inciso I, alínea "c", do ATO nº 036, de 28 de fevereiro de 2020, com base nas informações fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o(s) Ato(s) referente(s) a(s) Escala(s) de Férias dos Servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme modificações abaixo relacionadas, realizadas no mês de junho de 2020.

I - ATO 00032/2014-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4261), de 06/11/2014.

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
109110	ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS	2014/2015	De 10-06-2020 até 26-06-2020	Época Oportuna	Alteração

II - ATO 00042/2015-CHGAB/DG (DOE TOCANTINS nº 4505), de 20/11/2015.

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
76407	ELAINE RICAS REZENDE	2015/2016	De 06-07-2020 até 16-07-2020	De 13-10-2020 até 23-10-2020	Alteração

III - ATO 00028/2017-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 406), de 16/11/2017.

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
115512	CEIR OLIVEIRA NETO	2017/2018	Época Oportuna	De 13-07-2020 até 30-07-2020	Alteração
38501	ELISANDRA GOMES PIMENTEL DUTRA	2017/2018	De 01-07-2020 até 30-07-2020	Época Oportuna	Alteração
84408	FLAVIO SANTOS ROSSI	2017/2018	De 30-06-2020 até 17-07-2020	De 09-09-2020 até 26-09-2020	Alteração
90508	LUZIA SOUZA DE ABREU CAMPOS	2017/2018	De 26-02-2020 até 14-03-2020	De 26-02-2020 até 01-03-2020 e Época Oportuna	Interrupção
57005	RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO	2017/2018	De 03-07-2019 até 22-07-2019	De 03-07-2019 até 07-07-2019 e Época Oportuna	Interrupção
117412	WILMARIA FERNANDES LEAL	2017/2018	De 29-06-2020 até 10-07-2020	De 07-12-2020 até 18-12-2020	Alteração

IV - ATO 00028/2018-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 635), de 14/11/2018.



Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
76107	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	2018/2019	De 08-03-2021 até 18-03-2021 e Época Oportuna	De 05-04-2021 até 18-04-2021	Alteração
76107	ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO	2018/2019	Época Oportuna	De 15-06-2020 até 30-06-2020	Alteração
111311	AMILTON JUNIOR DA SILVA	2018/2019	De 01-07-2020 até 20-07-2020	De 19-10-2020 até 07-11-2020	Alteração
111211	ANDRESSA NEVES VIEIRA	2018/2019	De 20-07-2020 até 03-08-2020	De 07-01-2021 até 21-01-2021	Alteração
109611	ARLENNE LEDA BARROS MENDONÇA MANSUR	2018/2019	De 15-06-2020 até 02-07-2020	De 01-12-2020 até 18-12-2020	Alteração
75807	BRUNO MACHADO CARNEIRO	2018/2019	De 01-12-2020 até 15-12-2020	De 10-07-2020 até 24-07-2020	Alteração
103310	CANDICE CRISTIANE BARROS SANTANA NOVAES	2018/2019	De 13-07-2020 até 01-08-2020	Época Oportuna	Alteração
111812	CINTYA MARLA MARTINS MARQUES	2018/2019	De 01-07-2020 até 11-07-2020	De 31-05-2021 até 10-06-2021	Alteração
115712	CLAUDIA MELO DA PAZ	2018/2019	De 02-07-2020 até 17-07-2020	De 08-09-2020 até 23-09-2020	Alteração
98109	DELICIMONIK CARREIRO LIMA E DORTA	2018/2019	De 01-07-2020 até 30-07-2020	De 26-08-2020 até 04-09-2020 e Época Oportuna	Alteração
152118	EDIKARLOS WILLIAN ALVES TEIXEIRA	2018/2019	De 15-06-2020 até 29-06-2020	De 03-08-2020 até 17-08-2020	Alteração
84008	ELENILSON PEREIRA CORREIA	2018/2019	De 01-06-2020 até 18-06-2020	De 01-03-2021 até 18-03-2021	Alteração
93808	FERNANDO GOMES DA MOTA	2018/2019	De 29-06-2020 até 17-07-2020	De 04-10-2021 até 22-10-2021	Alteração
89508	FERNANDO VALADARES TORRES CORREIA	2018/2019	De 01-07-2020 até 30-07-2020	De 22-06-2020 até 01-07-2020 e Época Oportuna	Alteração
106710	FREURISMAR ALVES DE SOUSA	2018/2019	De 06-07-2020 até 25-07-2020	De 08-06-2020 até 27-06-2020	Alteração
1889	HAIDE SOARES MOREIRA SANTOS	2018/2019	Época Oportuna	De 06-07-2020 até 23-07-2020	Alteração
50204	HELLEN CRISTINA CORREA AIREAS	2018/2019	De 06-07-2020 até 24-07-2020	Época Oportuna	Alteração
130015	JOZIEL DA SILVA COSTA	2018/2019	De 10-08-2020 até 21-08-2020	De 05-04-2021 até 16-04-2021	Alteração
1458	KEILA FERNANDES SANTOS	2018/2019	De 13-07-2020 até 01-08-2020	De 02-11-2020 até 21-11-2020	Alteração
60206	KELY FERNANDA LARA	2018/2019	De 29-06-2020 até 16-07-2020	De 01-12-2020 até 18-12-2020	Alteração
92808	LEANDRO FERREIRA DA SILVA	2018/2019	De 13-07-2020 até 30-07-2020	Época Oportuna	Alteração
45403	LUCIANA SILVA DE LIMA OLIVEIRA	2018/2019	Época Oportuna	De 13-07-2020 até 24-07-2020	Alteração
92908	MARCIO ALVES DE FIGUEIREDO	2018/2019	De 06-07-2020 até 17-07-2020	De 14-09-2020 até 25-09-2020	Alteração
81007	MARCOS ANTONIO OSTER	2018/2019	De 06-07-2020 até 04-08-2020	De 21-07-2020 até 31-07-2020 e de 07-06-2021 até 25-06-2021	Alteração
120413	MARIA LEDA DE ALMEIDA ANDRADE MAGALHAES	2018/2019	De 13-07-2020 até 01-08-2020	De 09-09-2020 até 28-09-2020	Alteração
89708	MARLON VERGILIO DE SOUZA	2018/2019	De 20-07-2020 até 07-08-2020	De 15-05-2021 até 02-06-2021	Alteração
147217	NATALLY QUEEN DE SOUSA MARINHO	2018/2019	De 20-07-2020 até 31-07-2020	De 05-07-2021 até 16-07-2021	Alteração
107210	OCTAVIO MUNDIM DOS SANTOS	2018/2019	De 13-07-2020 até 25-07-2020	De 07-12-2020 até 19-12-2020	Alteração
1322301	PATRICIA ALMEIDA MARQUES	2018/2019	De 01-07-2020 até 30-07-2020	De 11-01-2021 até 22-01-2021 e Época Oportuna	Alteração
78807	PAULA CRISTINA DE MOURA SILVA	2018/2019	De 29-06-2020 até 17-07-2020	De 28-06-2021 até 16-07-2021	Alteração
80407	SERGIO RODRIGUES MARTINS	2018/2019	De 01-07-2020 até 30-07-2020	De 13-07-2020 até 22-07-2020 e Época Oportuna	Alteração
126514	SHIRLENE KERINE COSTA	2018/2019	De 14-09-2020 até 28-09-2020	De 16-11-2020 até 30-11-2020	Alteração
118212	VANUCE MOREIRA BORGES	2018/2019	De 06-07-2020 até 16-07-2020	De 08-09-2020 até 18-09-2020	Alteração
116312	WELLINGTON GOMES RIBEIRO	2018/2019	De 25-06-2020 até 14-07-2020	De 09-11-2020 até 28-11-2020	Alteração

V - ATO 00033/2019-CHGAB/DG (DIÁRIO ELETRÔNICO DO MPE nº 877), de 06/11/2019.

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
100810	ADOLFO DO CARMO JUNIOR	2019/2020	De 01-07-2020 até 30-07-2020	De 01-07-2021 até 30-07-2021	Alteração
8573468	ADRIANA BRAGA DOS SANTOS OLIVEIRA	2019/2020	De 06-07-2020 até 04-08-2020	De 07-12-2020 até 18-12-2020 e Época Oportuna	Alteração
123814	ALESSANDRA KELLY FONSECA DANTAS	2019/2020	De 15-06-2020 até 29-06-2020	Época Oportuna	Suspensão
128315	ALINNY ANGELICA GUIMARAES DIAS	2019/2020	De 06-07-2020 até 24-07-2020	De 20-07-2020 até 31-07-2020 e Época Oportuna	Alteração
119033	AMANDA LAUANNA SANTOS	2019/2020	De 01-07-2020 até 15-07-2020	Época Oportuna	Suspensão
120813	ANA LUIZA ROCHA BRINGEL	2019/2020	De 22-06-2020 até 10-07-2020	De 03-11-2020 até 21-11-2020	Alteração

Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
119026	ANA PAULA BORGES MAGALHAES	2019/2020	De 09-09-2020 até 28-09-2020	De 13-10-2020 até 01-11-2020	Alteração
66307	ANDERSON YUJI FURUKAWA	2019/2020	De 14-07-2020 até 24-07-2020	De 10-08-2020 até 20-08-2020	Alteração
1029347	ANELIZE DALCIN MIOTTO CORREA	2019/2020	De 06-07-2020 até 24-07-2020	Época Oportuna	Alteração
5290	CARMELITA TAVARES	2019/2020	De 15-05-2020 até 13-06-2020	Época Oportuna	Suspensão
115512	CEIR OLIVEIRA NETO	2019/2020	De 10-07-2020 até 08-08-2020	De 31-07-2020 até 09-08-2020 e Época Oportuna	Alteração
91	DANIELA SANTOS DA SILVA	2019/2020	De 02-07-2020 até 31-07-2020	Época Oportuna	Suspensão
151518	DANIEL THOMA ISOMURA	2019/2020	De 06-07-2020 até 20-07-2020	De 03-11-2020 até 17-11-2020	Alteração
102010	DAYANE RIBEIRO DOS REIS	2019/2020	De 30-06-2020 até 10-07-2020	Época Oportuna	Suspensão
140116	DIEGO GOMES CARVALHO NARDES	2019/2020	De 29-06-2020 até 08-07-2020	Época Oportuna	Suspensão
106410	ELIAS FONSECA DE OLIVEIRA	2019/2020	De 30-08-2020 até 28-09-2020	Época Oportuna	Alteração
38501	ELISANDRA GOMES PIMENTEL DUTRA	2019/2020	De 03-08-2020 até 01-09-2020	Época Oportuna	Alteração
83808	ELIZANGELA RODRIGUES RIBEIRO	2019/2020	De 29-06-2020 até 10-07-2020	Época Oportuna	Suspensão
74907	EMANNUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA	2019/2020	De 30-11-2020 até 18-12-2020 e Época Oportuna	De 30-11-2020 até 19-12-2020	Alteração
101910	FABRICIO FELIPE DOS SANTOS	2019/2020	De 06-07-2020 até 04-08-2020	De 29-06-2020 até 08-07-2020 e Época Oportuna	Alteração
75507	FERNANDA NUNES FIGUEIREDO	2019/2020	De 20-07-2020 até 31-07-2020	Época Oportuna	Alteração
103810	FERNANDO BRUNNO Nogueira de Oliveira	2019/2020	De 30-06-2020 até 29-07-2020	Época Oportuna	Suspensão
103810	FERNANDO BRUNNO Nogueira de Oliveira	2019/2020	Época Oportuna	De 01-11-2020 até 30-11-2020	Alteração
103210	FERNANDO NABI SILVA SOUSA	2019/2020	De 01-03-2021 até 30-03-2021	De 29-06-2020 até 08-07-2020 e de 01-04-2021 até 20-04-2021	Alteração
103210	FERNANDO NABI SILVA SOUSA	2019/2020	De 29-06-2020 até 08-07-2020	De 29-06-2020 até 29-06-2020 e Época Oportuna	Interrupção
67407	FLAVIA MINELI PIMENTA	2019/2020	De 13-07-2020 até 24-07-2020	De 19-07-2021 até 30-07-2021	Alteração
119213	FRANCINE ELAINE DE LIMA MARTINS BENEVIDES BEZERRA	2019/2020	De 13-07-2020 até 24-07-2020	De 12-10-2020 até 23-10-2020	Alteração
131216	HENRIQUE GARCIA DOS SANTOS	2019/2020	De 13-07-2020 até 24-07-2020	De 30-11-2020 até 11-12-2020	Alteração
87508	HITALO SILVA BASTOS	2019/2020	De 20-07-2020 até 18-08-2020	Época Oportuna	Alteração
2920361	IVA NEIDE DE OLIVEIRA	2019/2020	De 13-07-2020 até 30-07-2020	De 18-08-2020 até 04-09-2020	Alteração
102710	JADSON MARTINS BISPO	2019/2020	De 02-07-2020 até 31-07-2020	Época Oportuna	Suspensão
101510	JOAO PAULO LEANDRO DE SOUZA ARAUJO	2019/2020	De 20-07-2020 até 03-08-2020	De 06-04-2021 até 20-04-2021	Alteração
119025	JULIA FERRAZ BRITTO LINS	2019/2020	De 29-06-2020 até 17-07-2020	De 29-06-2020 até 12-07-2020 e Época Oportuna	Interrupção
84808	JULIANA ATTAB THAME GRISANI	2019/2020	De 01-11-2020 até 30-11-2020	De 02-11-2020 até 16-11-2020 e de 13-07-2020 até 27-07-2020	Alteração
119024	KARINA SILVA ABREU	2019/2020	De 10-08-2020 até 24-08-2020	De 01-06-2021 até 15-06-2021	Alteração
158019	KARITA BARROS LUSTOSA	2019/2020	De 17-07-2020 até 31-07-2020	Época Oportuna	Suspensão
154018	LAIANE CARDOSO QUEIROZ	2019/2020	De 11-01-2021 até 28-01-2021	De 06-07-2021 até 23-07-2021	Alteração
154018	LAIANE CARDOSO QUEIROZ	2019/2020	De 27-07-2020 até 07-08-2020	De 30-11-2020 até 11-12-2020	Alteração
70807	LIGIA SUMAYA CARVALHO FERREIRA TRINDADE	2019/2020	De 03-08-2020 até 01-09-2020	De 11-01-2021 até 09-02-2021	Alteração
102210	LILLIAN PEREIRA BARROS DEMETRIO	2019/2020	De 06-07-2020 até 24-07-2020	De 12-07-2021 até 30-07-2021	Alteração
90508	LUIZA SOUZA DE ABREU CAMPOS	2019/2020	De 22-07-2020 até 20-08-2020	De 22-07-2020 até 31-07-2020 e Época Oportuna	Alteração
119032	MARCELA DAL MOLIN MACHADO ALVES	2019/2020	De 01-07-2020 até 20-07-2020	De 01-07-2021 até 20-07-2021	Alteração
104910	MARCELLO GASQUES BERNARDELI	2019/2020	De 15-07-2020 até 13-08-2020	Época Oportuna	Alteração
140516	MARIA APARECIDA AURICELIA ARAUJO PIRES	2019/2020	De 01-09-2020 até 30-09-2020	De 01-12-2020 até 30-12-2020	Alteração
13893	MARIJARA FONSECA AYRES	2019/2020	De 06-07-2020 até 23-07-2020	Época Oportuna	Alteração
131916	MARILLYA CUNHA ALENCAR	2019/2020	De 21-07-2020 até 04-08-2020	De 13-10-2020 até 27-10-2020	Alteração
112112	MARINA LIMA FALCAO	2019/2020	De 15-06-2020 até 26-06-2020	Época Oportuna	Suspensão
112112	MARINA LIMA FALCAO	2019/2020	Época Oportuna	De 20-07-2020 até 31-07-2020	Alteração



Matrícula	Nome	Período Aquisitivo	Período Anterior	Período Novo	Motivo
96009	MERCIA HELENA MARINHO DE MELO	2019/2020	De 13-07-2020 até 24-07-2020	De 01-12-2020 até 12-12-2020	Alteração
96009	MERCIA HELENA MARINHO DE MELO	2019/2020	De 11-01-2021 até 28-01-2021	De 13-12-2020 até 30-12-2020	Alteração
86908	MEYRE HELLEN MESQUITA MENDES	2019/2020	De 09-09-2020 até 26-09-2020	De 05-04-2021 até 22-04-2021	Alteração
20599	MONICA CRISTINA DO CARMO FARIAS	2019/2020	De 06-07-2020 até 04-08-2020	De 05-10-2020 até 03-11-2020	Alteração
83908	NEILA SOARES DE CARVALHO SILVA	2019/2020	De 01-07-2020 até 30-07-2020	De 03-11-2020 até 02-12-2020	Alteração
138316	NUBIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	2019/2020	De 06-07-2020 até 17-07-2020	De 11-01-2021 até 22-01-2021	Alteração
109911	PATRICIA LACERDA SOARES GUIMARAES	2019/2020	De 13-07-2020 até 27-07-2020	De 20-07-2020 até 03-08-2020	Alteração
119006	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	2019/2020	De 27-07-2020 até 14-08-2020	Época Oportuna	Alteração
119006	PATRICIA PEREIRA DA SILVA	2019/2020	De 20-10-2020 até 30-10-2020	Época Oportuna	Alteração
89308	POLYANA SALES DA SILVA	2019/2020	De 20-07-2020 até 18-08-2020	De 16-08-2021 até 14-09-2021	Alteração
74207	PRISCILA ROCHA DE ARAUJO JUCA	2019/2020	De 20-07-2020 até 18-08-2020	Época Oportuna	Alteração
68507	ROBERTA BARBOSA DA SILVA GIACOMINI	2019/2020	De 21-07-2020 até 04-08-2020	De 17-11-2020 até 01-12-2020	Alteração
119028	ROBERTA ELIAS FERREIRA	2019/2020	De 13-07-2020 até 22-07-2020	De 07-01-2021 até 16-01-2021	Alteração
119001	SABRINA BORGES NEVES	2019/2020	De 11-01-2021 até 25-01-2021	Época Oportuna	Alteração
119001	SABRINA BORGES NEVES	2019/2020	De 21-07-2020 até 04-08-2020	Época Oportuna	Alteração
114012	SAVANNA OLIVEIRA MACHADO	2019/2020	De 06-07-2020 até 04-08-2020	De 28-06-2020 até 09-07-2020 e Época Oportuna	Alteração
30301	SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS	2019/2020	De 14-09-2020 até 25-09-2020	De 13-07-2020 até 24-07-2020	Alteração
80707	SILVERIO DIAS ARAUJO	2019/2020	De 04-07-2022 até 02-08-2022	De 11-07-2022 até 20-07-2022 e Época Oportuna	Alteração
85708	THIAGO DO PRADO SILVERIO	2019/2020	De 13-07-2020 até 31-07-2020	De 28-09-2020 até 16-10-2020	Alteração
38601	VALERIA SANTOS DA MATA	2019/2020	De 08-06-2020 até 19-06-2020	De 08-06-2020 até 14-06-2020 e Época Oportuna	Interrupção
87008	VALERIA SOARES SAMPAIO	2019/2020	De 01-07-2020 até 30-07-2020	De 08-01-2021 até 22-01-2021 e de 01-07-2020 até 15-07-2020	Alteração
132516	VILLY GUIMARAES COSTA BORGES	2019/2020	De 13-07-2020 até 27-07-2020	De 20-07-2020 até 03-08-2020	Alteração
1973	WESLEY MAULER COSTA CASTRO	2019/2020	De 06-07-2020 até 04-08-2020	Época Oportuna	Alteração
142717	YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO	2019/2020	De 06-07-2020 até 17-07-2020	De 11-01-2021 até 22-01-2021	Alteração
142717	YVES MICHEL BECKMAN DE CARVALHO	2019/2020	Época Oportuna	De 25-01-2021 até 04-02-2021	Alteração

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas - TO, 8 de julho de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 119/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 27ª Promotoria de Justiça da Capital, em razão do recrudescimento de demandas envolvendo a pandemia da COVID-19 e demais assuntos da saúde, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010345618202088, de 30 de junho de 2020, da lavra do(a) Promotor de Justiça em exercício na Promotoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por

interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Marleide Pereira Bispo Oliveira de Lima, a partir de 20/07/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/07/2020 a 30/07/2020, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias no período de 08/12/2020 a 18/12/2020.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de julho de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 120/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) 11ª Procuradoria de Justiça, em razão de considerável volume de serviços e da necessidade de impulsionar os processos em curso, com vistas ao cumprimento dos prazos legais, em atendimento ao princípio constitucional da eficiência, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010346511202057, de 06 de julho de 2020, da lavra do(a) do Promotor de Justiça em substituição na Procuradoria suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Jorgam de Oliveira Soares, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 08/07/2020 a 06/08/2020, assegurando o direito de usufruto desses 30 (trinta) dias no período de 07/01/2021 a 05/02/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 08 de julho de 2020.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 121/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o disposto na alínea "a", do §1º, do art. 21, do Ato PGJ nº 092/2018, bem como o requerimento sob protocolo nº 07010345435202062, de 29 de junho de 2020, da lavra do Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Claudenor Pires da Silva, de 01/07/2020 a 07/07/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/07/2020 a 30/07/2020, assegurando o direito de usufruto desses 07 (sete)



dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,
em Palmas – TO, 08 de julho de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 122/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais substanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a solicitação de prorrogação do prazo da Sindicância Decisória nº 01/2020 – Autos nº 19.30.1530.0000218/2020-17, exarada sob ID SEI nº 0022918;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 166, § 3º, da Lei Estadual n.º 1.818/2007 – Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado do Tocantins, no artigo 37, §1º, do ATO/PGJ nº 020/2017 e no item III da Portaria DG nº 094/2020 (ID SEI 0017170);

RESOLVE:

I – PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos relativos à Sindicância Decisória suso, instaurada ex vi Portaria DG nº 094/2020, de 18/05/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPE-TO, Edição nº 990, de 18/05/2020;

II – DETERMINAR que seja observada a contagem dos prazos, conforme disposto no art. 37, do Ato/PGJ nº 020/2017.

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 08 de julho de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 123/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais substanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal - CAOPAC, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010346728202067, de 07 de julho de 2020, da lavra do(a) Coordenador do Centro de Apoio suso, em que ficou evidenciado conflito de parte do período de férias de servidores do aludido Centro de Apoio.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rayane Nunes Carvalho, referentes ao período aquisitivo 2018/2019,

marcadas anteriormente de 06/07/2020 a 24/07/2020, assegurando o direito de usufruto desses 19 (dezenove) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,
em Palmas – TO, 08 de julho de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 124/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais substanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando o quantitativo de procedimentos de aquisições sob a responsabilidade da Área de Compras do Departamento Administrativo, conforme exposto no requerimento sob protocolo nº 07010346836202031, de 07 de julho de 2020, da lavra do(a) Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Rosimar Alves de Brito, a partir de 07/07/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/07/2020 a 18/07/2020, assegurando o direito de usufruto desses 12 (doze) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,
em Palmas – TO, 08 de julho de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J

PORTARIA DG Nº 125/2020

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais substanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Departamento de Modernização e Tecnologia da Informação, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010346436202024, de 07 de julho de 2020, da lavra do(a) do Chefe do Departamento suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Leonardo Santos da Mata, no dia 07/07/2020, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, marcadas anteriormente de 01/07/2020 a 30/07/2020, assegurando o direito de usufruto desse 01 (um) dia restante em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins,
em Palmas – TO, 08 de julho de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J



PROCESSO Nº:19.30.1530.0000174/2020-41

ASSUNTO:Pedido de Afastamento Remunerado para fins de Desincompatibilização,visando pleito de cargo eletivo
INTERESSADO:João Bosco de Oliveira

DECISÃO/DG Nº. 060/2020 - Trata-se de Requerimento de afastamento remunerado formulado pelo servidor João Bosco de Oliveira, Analista Ministerial Especializado - Medicina, lotado na Área de Promoção e Assistência a Saúde, para fins de desincompatibilização do seu cargo efetivo, visando candidatar-se ao cargo de vereador nas próximas eleições municipais, com o prazo exigido legalmente de 3 (três) meses de antecedência do pleito.

Considerando que a Emeda Constitucional nº 107, de 03/07/2020, adiou as eleições de outubro de 2020 e os prazos eleitorais, por conta da pandemia da Covid-19.

Considerando o previsto no art. 88, c/c art. 101, parágrafo único da Lei Estadual 1.818/2007 e ainda, com a previsão do §9º, art. 14, da Constituição Federal/88, além dos dizeres da Lei Complementar nº 64/90, art. 1º, inc. II, alínea "I", combinado com os incs. VII, "a" e V, "a"; a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral analisou o pedido e emitiu o Parecer nº 129/2020 (ID SEI 0023246) opinando pela concessão do afastamento remunerado do requerente, por 3 (três) meses, a partir de 15/08/2020 até a data do pleito, 15/11/2020, para que assim possa cumprir seu desiderato de candidatar-se ao cargo eletivo conforme mencionado.

Entretanto, é curial ressaltar que a entrega da Ata, bem como do registro da candidatura perante a Justiça Eleitoral, é um ônus a ser observado e cumprido.

Assim sendo, por todo o exposto, com fulcro no art. 2º, inciso I, alínea "g", do Ato PGJ nº 036/2020; DECIDO acatar o retrocitado Parecer, exarado pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e DEFERIR o pleito do solicitante.

Determino a publicação da presente Decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê ciência ao interessado, encaminhando cópia desta Decisão.

Palmas, 08 de julho de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor Geral
P.G.J

AUTOS Nº:2015.0701.00107

PARECER Nº:130/2020

ASSUNTO:Horário Especial de trabalho por indicação da Junta Médica Oficial

INTERESSADO:Jan Tarik Martins Nazorek

DECISÃO Nº. 061/2020 – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 130/2020, datado de 08 de julho de 2020 (DOC SEI 0023272), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 036/2020, art. 2º, I, alínea "e" e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 99, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO) e nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818/07, INDEFIRO a Reconsideração formulada pelo servidor Jan Tarik Martins Nazorek, Técnico Ministerial Especializado – Técnico em Informática, lotado no Departamento de Tecnologia da Informação, de horário especial de trabalho de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, ex vi a manifestação da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins no Laudo Médico Pericial nº 05/2020, a qual ratificou a manifestação constante no Laudo Médico Pericial nº 02, de março de 2020 (DOC SEI 0022609).

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar o Requerente e sua Chefia imediata.

Palmas/TO, 08 de julho de 2020.

Uilton da Silva Borges
Diretor Geral
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PAUTA DA 216ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

14/07/2020 – 9H

1. Apreciação de Atas;
2. E-doc nº 07010343312202097 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para referendo, do Conselho Superior, Ato nº 082/2020 – Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, cômputo até 10 de junho de 2020 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
3. E-ext nº 2018.0010211 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça (Autos remanescente do Procurador-Geral de Justiça aposentado José Omar de Almeida Júnior). Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público nº 002/2019 (Com vista concedida ao Conselheiro José Demóstenes de Abreu na 215ª Sessão Ordinária);
4. E-ext nº 2019.0002214 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público (Procuradora-Geral de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira);
5. Autos Sei nº 19.30.7000.0000233/2020-12 – Interessado: Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos. Assunto: Requerimento de acréscimo de pontos em seu Prontuário Individual, pela contribuição para o aprimoramento institucional, em seu desempenho individual na carreira - Pedido de Providências Classe II (Conselheiro José Demóstenes de Abreu);
6. E-doc nº 07010341862202071 - Interessada: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. Assunto: Encaminha decisão de Arquivamento proferida no Pedido de Providência Classe II nº 19.30.7000.0000302/2020-89 (SEI) (Corregedor-Geral Marco Antonio Alves Bezerra)
7. E-doc nº 07010343573202015 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para ciência, Portaria de Instauração do Procedimento Administrativo nº 008/2020/PGJ, proferida na Notícia de Fato e-Ext nº 2020.000020 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
8. E-doc nº 07010346637202021 - Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, decisão de Arquivamento proferida no Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade nº 007/2020/PGJ - E-ext nº 2020.0002510 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
9. E-doc nº 07010343290202065 - Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, decisão de arquivamento proferida no Procedimento Administrativo nº 004/2020 - E-Ext nº 2020.0002039 (Secretário José Demóstenes de Abreu);
10. E-doc nº 07010339904202012 – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça. Assunto: Encaminha, para conhecimento, cópia da Decisão proferida nos Autos de Procedimento de Controle Administrativo (CNMP) nº 1.00939/2019-99, que tem como Requerente a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins e Interessada a Promotora de Justiça Renata Castro Rampanelli Cisi (Secretário José Demóstenes de Abreu);
11. E-doc nº 07010343594202022 – Interessado: Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Assunto: Encaminha, para aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico "Webinário sobre



Segurança Cibernética e Engenharia Social”, previsto para o dia 17/08/2020, na modalidade Online - pela Plataforma Cisco Webex (Secretário José Demóstenes de Abreu);

12. E-doc nº 07010344512202067 – Interessado: Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Assunto: Encaminha, para aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico “Webinário sobre isolamento social e violência doméstica na pandemia”, previsto para o dia 19/08/2020, na modalidade Online - pelas Plataformas EadCesaf e Cisco Webex (Secretário José Demóstenes de Abreu);

13. E-doc nº 07010345074202054 - Interessado: Centro de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional – CESAF. Assunto: Encaminha, para aprovação, para fins do parágrafo único do art. 21 da Resolução CSMP nº 001/2012, o Projeto Pedagógico “Webinário sobre Segurança da Informação: “As diretrizes para tratamento da Informação Sigilosa na Lei de Acesso à Informação””, data de realização a ser definida, na modalidade Online - pela Plataforma Cisco Webex (Secretário José Demóstenes de Abreu);

14. E-doc nº 07010343418202091 - Interessado: Promotor de Justiça Vinicius de Oliveira e Silva. Assunto: Informa conclusão de curso de pós-graduação em Direito do Estado e Combate à Corrupção, e, encaminha documentação comprobatória (Secretário José Demóstenes de Abreu);

15. E-doc nº 07010346615202061 - Interessado: Promotor de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho. Assunto: Informa regularidade dos serviços da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, bem como da Promotoria de Justiça de Natividade (Secretário José Demóstenes de Abreu);

16. E-doc nº 07010346195202013 – Interessado: Promotor de Justiça Roberto Freitas Garcia. Assunto: Encaminha, para conhecimento, documentos comprobatórios de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção na Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, a que se referem os Autos CSMP nº 020/2018 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

17. E-doc's nºs 07010346210202023 e 07010346190202091 – Interessado: Promotor de Justiça Juan Rodrigo Carneiro Aguirre. Assunto: Informa regularidade dos serviços da Promotoria de Justiça de Miracema, bem como, encaminha, para ciência, documentos referentes aos Cursos de “Pós-Graduação lato sensu em Estado de Direito e Combate à corrupção – Turma II” e da Pós-Graduação Strito Senso Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos”, a que se referem os Autos CSMP nº 025/2018 e 032/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

18. E-doc nº 07010346066202025 – Interessada: Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. Assunto: Encaminha documentos comprobatórios de conclusão do curso de Pós-Graduação a que se referem os Autos CSMP nº 028/2018 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

19. E-doc nº 07010346119202016 – Interessada: Promotora de Justiça Thaís Cairo Souza Lopes. Assunto: Encaminha documentos comprobatórios de matrícula do semestre 2020-1, no curso de Mestrado a que se referem os Autos CSMP nº 031/2019 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

20. E-doc nº 07010346474202087 – Interessado: Promotor de Justiça Pedro Evandro de Vicente Rufato. Assunto: Encaminha documentos comprobatórios de conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Estado de Direito e Combate à Corrupção, a que se referem os Autos CSMP nº 024/2018 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

21. E-docs nº 07010346187202077 e 07010346587202082 – Interessado: Promotor de Justiça Airton Amílcar Machado Momo. Assunto: Encaminha comprovantes de inscrição, matrícula e aproveitamento no curso de Mestrado em Direito e Ciências Jurídicas na Universidade de Lisboa, a que se referem os Autos CSMP nº 017/2018 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

22. E-docs nº 07010346189202066 e 07010346875202037 – Interessado: Promotor de Justiça Luiz Francisco de Oliveira. Assunto: Encaminha documentos comprobatórios de conclusão do curso de Mestrado Profissional e Interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, pela UFT/ESMAT, a que se referem os Autos CSMP nº 006/2018 (Secretário José Demóstenes de Abreu);

23. Expedientes informando instauração de Inquéritos Cíveis Públicos:

1. E-doc nº 07010340024202081 – Inquérito Cível Público nº 2020.0000626 (P.J. de Wanderlândia);

2. E-doc nº 07010340002202011 – Inquérito Cível Público nº 2019.0007704 (23ª P.J. da Capital);

3. E-doc nº 0701033985202042 – Inquérito Cível Público nº 2020.0000712 (8ª P.J. de Gurupi);

4. E-doc nº 07010339892202018 – Inquérito Cível Público nº 2019.0006376 (2ª P.J. de Pedro Afonso);

5. E-doc nº 07010339876202025 – Inquérito Cível Público nº 2019.0001775 (4ª P.J. de Porto Nacional);

6. E-doc nº 07010339868202089 – Inquérito Cível Público nº 2020.0002919 (P.J. de Figueirópolis);

7. E-doc nº 07010339825202011 – Inquérito Cível Público nº 2020.0002899 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);

8. E-doc nº 07010340166202048 – Inquérito Cível Público nº 2020.0002961 (5ª P.J. de Porto Nacional);

9. E-doc nº 07010340195202018 – Inquérito Cível Público nº 2020.0001124 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

10. E-doc nº 07010340315202079 – Inquérito Cível Público nº 2020.0003025 (2ª P.J. de Dianópolis);

11. E-doc nº 07010340298202071 – Inquérito Cível Público nº 2020.0007494 (7ª P.J. de Porto Nacional);

12. E-doc nº 07010340289202089 – Inquérito Cível Público nº 2019.0007490 (7ª P.J. de Porto Nacional);

13. E-doc nº 07010340296202081 – Inquérito Cível Público nº 2020.0007496 (7ª P.J. de Porto Nacional);

14. E-doc nº 07010340287202091 – Inquérito Cível Público nº 2020.0007491 (7ª P.J. de Porto Nacional);

15. E-doc nº 07010340285202017 – Inquérito Cível Público nº 2020.0007492 (7ª P.J. de Porto Nacional);

16. E-doc nº 07010340735202055 – Inquérito Cível Público nº 2019.0005904 (28ª P.J. da Capital);

17. E-doc nº 07010340734202019 – Inquérito Cível Público nº 2020.0003102 (4ª P.J. de Porto Nacional);

18. E-doc nº 07010340661202057 – Inquérito Cível Público nº 2019.0005339 (14ª P.J. de Araguaína);

19. E-doc nº 07010340699202021 – Inquérito Cível Público nº 2019.0006690 (22ª P.J. da Capital);

20. E-doc nº 07010340696202096 – Inquérito Cível Público nº 2019.0007259 (22ª P.J. da Capital);

21. E-doc nº 07010340579202022 – Inquérito Cível Público nº 2019.0007297 (3ª P.J. de Guaraí);

22. E-doc nº 07010340568202042 – Inquérito Cível Público nº 2020.0001520 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

23. E-doc nº 07010340554202029 – Inquérito Cível Público nº 2019.0004798 (P.J. de Novo Acordo);

24. E-doc nº 07010340551202095 – Inquérito Cível Público nº



- 2019.0006685 (22ª P.J. da Capital);
25. E-doc nº 07010340529202045 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006501 (22ª P.J. da Capital);
26. E-doc nº 07010340430202043 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001924 (28ª P.J. da Capital);
27. E-doc nº 07010340423202041 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003037 (4ª P.J. de Porto Nacional);
28. E-doc nº 07010340872202091 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001228 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
29. E-doc nº 07010340868202021 – Inquérito Civil Público nº 2020.0002904 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
30. E-doc nº 07010340866202032 – Inquérito Civil Público nº 2020.0002901 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
31. E-doc nº 07010340864202043 – Inquérito Civil Público nº 2020.0002902 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
32. E-doc nº 07010340862202054 – Inquérito Civil Público nº 2020.0002900 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
33. E-doc nº 07010340859202031 – Inquérito Civil Público nº 2020.0002903 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
34. E-doc nº 07010340829202024 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005256 (5ª P.J. de Porto Nacional);
35. E-doc nº 07010340827202035 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005246 (5ª P.J. de Porto Nacional);
36. E-doc nº 07010340811202022 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006445 (22ª P.J. da Capital);
37. E-doc nº 07010341179202034 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000160 (P.J. de Xambioá);
38. E-doc nº 07010341124202024 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004323 (14ª P.J. de Araguaína);
39. E-doc nº 07010341068202028 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003133 (20ª P.J. da Capital);
40. E-doc nº 07010341057202048 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008219 (23ª P.J. da Capital);
41. E-doc nº 07010341003202082 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003129 (2ª P.J. de Dianópolis);
42. E-doc nº 07010341023202053 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006559 (7ª P.J. de Porto Nacional);
43. E-doc nº 07010340959202067 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001296 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
44. E-doc nº 07010341739202051 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000155 (P.J. de Xambioá);
45. E-doc nº 07010341734202028 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003264 (2ª P.J. de Augustinópolis);
46. E-doc nº 07010341708202016 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003252 (2ª P.J. de Colméia);
47. E-doc nº 07010341690202036 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003244 (7ª P.J. de Porto Nacional);
48. E-doc nº 07010341633202057 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007754 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
49. E-doc nº 07010341617202064 – Inquérito Civil Público nº 2020.0002481 (23ª P.J. da Capital);
50. E-doc nº 07010341456202017 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004129 (7ª P.J. de Porto Nacional);
51. E-doc nº 07010341435202093 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005367 (14ª P.J. de Araguaína);
52. E-doc nº 07010341431202013 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001328 (14ª P.J. de Araguaína);
53. E-doc nº 07010341272202049 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000082 (6ª P.J. de Araguaína);
54. E-doc nº 07010341365202073 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005913 (10ª P.J. da Capital);
55. E-doc nº 07010341342202069 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005447 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
56. E-doc nº 07010341326202076 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003199 (2ª P.J. de Dianópolis);
57. E-doc nº 07010342174202029 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003331 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
58. E-doc nº 07010342136202076 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005768 (23ª P.J. da Capital);
59. E-doc nº 07010341995202048 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007997 (1ª P.J. de Miranorte);
60. E-doc nº 07010341875202041 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003235 (7ª P.J. de Gurupi);
61. E-doc nº 07010341873202051 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003233 (7ª P.J. de Gurupi);
62. E-doc nº 07010341140202017 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006823 (P.J. de Tocantínia);
63. E-doc nº 07010341140202017 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003377 (P.J. de Tocantínia);
64. E-doc nº 07010341140202017 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004558 (P.J. de Tocantínia);
65. E-doc nº 07010341151202013 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002290 (P.J. de Tocantínia);
66. E-doc nº 07010342216202021 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007820 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
67. E-doc nº 07010342193202055 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003333 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
68. E-doc nº 07010342540202041 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003620 (14ª P.J. de Araguaína);
69. E-doc nº 07010342538202071 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003493 (14ª P.J. de Araguaína);
70. E-doc nº 07010342367202081 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007555 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
71. E-doc nº 07010342639202041 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002710 (1ª P.J. de Taguatinga);
72. E-doc nº 07010342582202081 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001629 (10ª P.J. da Capital);
73. E-doc nº 07010342550202085 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000941 (3ª P.J. de Guaraí);
74. E-doc nº 07010342785202077 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001029 (2ª P.J. de Dianópolis);
75. E-doc nº 07010342771202053 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000917 (2ª P.J. de Dianópolis);
76. E-doc nº 07010343165202055 – Inquérito Civil Público nº 2020.00003410 (P.J. de Ananás);
77. E-doc nº 07010343108202076 – Inquérito Civil Público nº 2020.00003427 (P.J. de Paranã);
78. E-doc nº 07010343012202016 – Inquérito Civil Público nº 2020.0002893 (9ª P.J. de Gurupi);
79. E-doc nº 07010342949202066 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003409 (2ª P.J. de Araguatins);
80. E-doc nº 07010342880202071 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003688 (12ª P.J. de Araguaína);
81. E-doc nº 07010342877202057 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003466 (12ª P.J. de Araguaína);
82. E-doc nº 07010340291202058 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007497 (7ª P.J. de Porto Nacional);
83. E-doc nº 07010343620202012 – Inquérito Civil Público nº



2018.0008755 (28ª P.J. da Capital);

84. E-doc nº 07010344567202077 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001431 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

85. E-doc nº 07010343731202029 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003399 (P.J. de Miranorte);

86. E-doc nº 07010343679202019 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003484 (Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial);

87. E-doc nº 07010343513202094 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003314 (7ª P.J. de Gurupi);

88. E-doc nº 07010343507202037 – Inquérito Civil Público nº 2019.0008013 (P.J. de Arraias);

89. E-doc nº 07010343411202079 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003378 (P.J. de Figueirópolis);

90. E-doc nº 07010343252202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006652 (5ª P.J. de Araguaína);

91. E-doc nº 07010343383202091 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004812 (23ª P.J. da Capital);

92. E-doc nº 07010343407202019 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003456 (P.J. de Arapoema);

93. E-doc nº 07010343511202011 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003006 (7ª P.J. de Gurupi);

94. E-doc nº 07010344006202078 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007552 (2ª P.J. de Pedro Afonso);

95. E-doc nº 07010344000202017 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007556 (2ª P.J. de Pedro Afonso);

96. E-doc nº 07010344066202091 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003433 (2ª P.J. de Colméia);

97. E-doc nº 07010344050202088 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000171 (P.J. de Xambioá);

98. E-doc nº 07010343983202058 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007553 (2ª P.J. de Pedro Afonso);

99. E-doc nº 07010343903202064 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003526 (2ª P.J. de Colméia);

100. E-doc nº 07010344213202022 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003391 (P.J. de Formoso do Araguaia);

101. E-doc nº 07010344276202089 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007613 (P.J. de Novo Acordo);

102. E-doc nº 07010344354202045 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003626 (5ª P.J. de Araguaína);

103. E-doc nº 07010344328202017 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007400 (P.J. de Formoso do Araguaia);

104. E-doc nº 07010344313202059 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006245 (P.J. de Formoso do Araguaia);

105. E-doc nº 07010344307202018 – Inquérito Civil Público nº 2019.0005617 (P.J. de Formoso do Araguaia);

106. E-doc nº 07010344843202013 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003301 (6ª P.J. de Araguaína);

107. E-doc nº 07010344761202052 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000193 (P.J. de Wanderlândia);

108. E-doc nº 07010344814202035 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003815 (12ª P.J. de Araguaína);

109. E-doc nº 07010344745202061 – Inquérito Civil Público nº 2019.0006229 (20ª P.J. da Capital);

110. E-doc nº 07010344545202015 – Inquérito Civil Público nº 2019.0003663 (7ª P.J. de Gurupi);

111. E-doc nº 07010344735202024 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001013 (P.J. de Wanderlândia);

112. E-doc nº 07010344884202093 – Inquérito Civil Público nº

2019.0008096 (2ª P.J. de Pedro Afonso);

113. E-doc nº 07010345241202067 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004049 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);

24. Expedientes comunicando instauração de Procedimentos Preparatórios:

1. E-doc nº 07010340098202017 – Procedimento Preparatório nº 2020.0005168 (14ª P.J. de Araguaína);

2. E-doc nº 07010339888202051 – Procedimento Preparatório nº 2020.0002884 (22ª P.J. da Capital);

3. E-doc nº 07010340249202037 – Procedimento Preparatório nº 2020.0001499 (22ª P.J. da Capital);

4. E-doc nº 07010340739202033 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000521 (28ª P.J. da Capital);

5. E-doc nº 07010340723202021 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000114 (28ª P.J. da Capital);

6. E-doc nº 07010340722202086 – Procedimento Preparatório nº 2019.0008286 (28ª P.J. da Capital);

7. E-doc nº 07010340724202075 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005914 (28ª P.J. da Capital);

8. E-doc nº 07010340495202099 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007854 (12ª P.J. de Araguaína);

9. E-doc nº 07010340432202032 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005797 (28ª P.J. da Capital);

10. E-doc nº 07010340771202019 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007720 (12ª P.J. de Araguaína);

11. E-doc nº 07010341674202043 – Procedimento Preparatório nº 2020.0003238 (27ª P.J. da Capital);

12. E-doc nº 07010341658202051 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007525 (1ª P.J. de Tocantinópolis);

13. E-doc nº 07010341472202018 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007671 (14ª P.J. de Araguaína);

14. E-doc nº 07010341433202011 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005351 (14ª P.J. de Araguaína);

15. E-doc nº 07010341425202058 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007711 (14ª P.J. de Araguaína);

16. E-doc nº 07010341258202045 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007968 (23ª P.J. da Capital);

17. E-doc nº 07010341049202018 – Procedimento Preparatório nº 2020.0003132 (27ª P.J. da Capital);

18. E-doc nº 07010340977202049 – Procedimento Preparatório nº 2020.0002837 (5ª P.J. de Porto Nacional);

19. E-doc nº 07010340930202085 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006130 (28ª P.J. da Capital);

20. E-doc nº 07010342161202051 – Procedimento Preparatório nº 2020.0003330 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

21. E-doc nº 07010341987202018 – Procedimento Preparatório nº 2020.0003305 (27ª P.J. da Capital);

22. E-doc nº 07010342473202063 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007914 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);

23. E-doc nº 07010342884202059 – Procedimento Preparatório nº 2019.0008069 (12ª P.J. de Araguaína);

24. E-doc nº 07010343400202099 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005877 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);

25. E-doc nº 07010343781202014 – Procedimento Preparatório nº 2020.0003198 (22ª P.J. da Capital);

26. E-doc nº 07010343779202037 – Procedimento Preparatório nº 2020.0003353 (22ª P.J. da Capital);

27. E-doc nº 07010343634202036 – Procedimento Preparatório nº

- 2019.0004606 (28ª P.J. da Capital);
28. E-doc nº 07010343617202015 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000702 (28ª P.J. da Capital);
29. E-doc nº 07010343336202046 – Procedimento Preparatório nº 2020.0002772 (6ª P.J. de Gurupi);
30. E-doc nº 07010343380202056 – Procedimento Preparatório nº 2019.0008135 (23ª P.J. da Capital);
31. E-doc nº 07010344242202094 – Procedimento Preparatório nº 2020.0003608 (27ª P.J. da Capital);
32. E-doc nº 07010343963202087 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007831 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
33. E-doc nº 07010343875202085 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007660 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
34. E-doc nº 07010343918202022 – Procedimento Preparatório nº 2020.0003536 (27ª P.J. da Capital);
35. E-doc nº 07010343392202081 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007508 (15ª P.J. da Capital);
36. E-doc nº 07010344665202012 – Procedimento Preparatório nº 2019.0008257 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
37. E-doc nº 07010344677202039 – Procedimento Preparatório nº 2020.0003702 (6ª P.J. de Araguaína);
38. E-doc nº 07010344384202051 – Procedimento Preparatório nº 2020.0003477 (22ª P.J. da Capital);
39. E-doc nº 07010344382202062 – Procedimento Preparatório nº 2020.0003610 (22ª P.J. da Capital);
40. E-doc nº 07010344394202097 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007922 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
41. E-doc nº 07010345009202029 – Procedimento Preparatório nº 2020.0002400 (27ª P.J. da Capital);
42. E-doc nº 07010344958202091 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006985 (5ª P.J. de Araguaína);
43. E-doc nº 07010344907202061 – Procedimento Preparatório nº 2020.0002405 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
44. E-doc nº 07010345148202052 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007302 (P.J. de Itacajá);
45. E-doc nº 07010345144202074 – Procedimento Preparatório nº 2019.0008260 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
46. E-doc nº 07010345242202011 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006948 (P.J. de Goiás);
25. Expedientes informando instauração de Procedimentos Administrativos:
1. E-doc nº 07010340084202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002965 (2ª P.J. de Dianópolis);
2. E-doc nº 07010340070202081 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002863 (19ª P.J. da Capital);
3. E-doc nº 07010340068202019 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002862 (19ª P.J. da Capital);
4. E-doc nº 07010340031202082 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000592 (P.J. de Wanderlândia);
5. E-doc nº 07010339996202022 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002928 (2ª P.J. de Guaraí);
6. E-doc nº 07010340121202073 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002981 (2ª P.J. de Guaraí);
7. E-doc nº 07010339834202094 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002905 (5ª P.J. de Araguaína);
8. E-doc nº 07010339828202037 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007571 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
9. E-doc nº 07010340245202059 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001446 (6ª P.J. de Araguaína);
10. E-doc nº 07010340242202015 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003010 (4ª P.J. de Porto Nacional);
11. E-doc nº 07010340171202051 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002999 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
12. E-doc nº 07010340173202041 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003000 (2ª P.J. de Guaraí);
13. E-doc nº 07010340176202083 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003001 (2ª P.J. de Guaraí);
14. E-doc nº 07010340167202092 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002998 (2ª P.J. de Guaraí);
15. E-doc nº 07010340184202021 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003003 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
16. E-doc nº 07010340143202033 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002985 (19ª P.J. da Capital);
17. E-doc nº 07010340164202059 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002997 (28ª P.J. da Capital);
18. E-doc nº 07010340749202079 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002459 (28ª P.J. da Capital);
19. E-doc nº 07010340717202073 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003098 (P.J. de Wanderlândia);
20. E-doc nº 07010340732202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003101 (7ª P.J. de Araguaína);
21. E-doc nº 07010340625202093 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003080 (P.J. de Arapoema);
22. E-doc nº 07010340575202044 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003064 (P.J. de Figueirópolis);
23. E-doc nº 07010340571202066 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003063 (19ª P.J. de Capital);
24. E-doc nº 07010340715202084 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003097 (P.J. de Wanderlândia);
25. E-doc nº 07010340784202098 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003106 (P.J. de Arraias);
26. E-doc nº 07010340530202071 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002853 (9ª P.J. da Capital);
27. E-doc nº 07010341695202069 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003242 (2ª P.J. de Dianópolis);
28. E-doc nº 07010341631202068 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007765 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
29. E-doc nº 07010341628202044 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007726 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
30. E-doc nº 07010341508202047 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007960 (9ª P.J. de Araguaína);
31. E-doc nº 07010341557202081 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002677 (19ª P.J. da Capital);
32. E-doc nº 07010341558202024 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003049 (19ª P.J. de Capital);
33. E-doc nº 07010341553202018 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003221 (19ª P.J. da Capital);
34. E-doc nº 07010341551202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003220 (19ª P.J. da Capital);
35. E-doc nº 07010341555202091 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003222 (19ª P.J. da Capital);
36. E-doc nº 07010341549202033 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003219 (19ª P.J. da Capital);
37. E-doc nº 07010341545202055 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003218 (19ª P.J. da Capital);
38. E-doc nº 07010341495202014 – Procedimento Administrativo nº 2019.00075787 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);



39. E-doc nº 07010341492202072 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007583 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
40. E-doc nº 07010341486202015 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007511 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
41. E-doc nº 07010341408202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003088 (9ª P.J. de Gurupi);
42. E-doc nº 07010341437202082 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007043 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
43. E-doc nº 07010341352202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.000309 (9ª P.J. de Gurupi);
44. E-doc nº 07010341320202015 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003090 (9ª P.J. de Gurupi);
45. E-doc nº 07010341307202041 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003089 (9ª P.J. de Gurupi);
46. E-doc nº 07010341305202051 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003091 (9ª P.J. de Gurupi);
47. E-doc nº 07010341287202015 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003149 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
48. E-doc nº 07010341225202011 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007978 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
49. E-doc nº 07010341170202023 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007871 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
50. E-doc nº 07010341148202083 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003151 (P.J. de Figueirópolis);
51. E-doc nº 07010341089202043 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003002 (19ª P.J. da Capital);
52. E-doc nº 07010342261202086 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003337 (2ª P.J. de Dianópolis);
53. E-doc nº 07010342167202027 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003311 (2ª P.J. de Guaraí);
54. E-doc nº 07010342142202023 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003327 (P.J. de Wanderlândia);
55. E-doc nº 07010342109202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003320 (6ª P.J. de Porto Nacional);
56. E-doc nº 07010341846202089 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002698 (P.J. de Formoso do Araguaia);
57. E-doc nº 07010341806202037 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002592 (19ª P.J. da Capital);
58. E-doc nº 07010341802202059 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003137 (19ª P.J. da Capital);
59. E-doc nº 07010341798202029 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003138 (19ª P.J. da Capital);
60. E-doc nº 07010341761202017 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007961 (9ª P.J. de Araguaína);
61. E-doc nº 07010342470202021 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007932 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
62. E-doc nº 07010342301202091 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008264 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
63. E-doc nº 07010342968202092 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003387 (19ª P.J. da Capital);
64. E-doc nº 07010343008202041 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003091 (9ª P.J. de Wanderlândia);
65. E-doc nº 07010343017202031 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008188 (14ª P.J. de Araguaína);
66. E-doc nº 07010343709202089 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005531 (2ª P.J. de Miracema);
67. E-doc nº 07010343717202025 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007829 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
68. E-doc nº 07010343487202011 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007910 (2ª P.J. de Porto Nacional);
69. E-doc nº 07010343532202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003476 (P.J. de Wanderlândia);
70. E-doc nº 07010343334202057 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003446 (5ª P.J. de Araguaína);
71. E-doc nº 07010343231202097 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003435 (2ª P.J. de Dianópolis);
72. E-doc nº 07010343024202032 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008059 (14ª P.J. de Araguaína);
73. E-doc nº 07010344277202023 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006648 (P.J. de Goiatins);
74. E-doc nº 07010344075202081 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003566 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
75. E-doc nº 07010344062202011 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007833 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
76. E-doc nº 07010344043202086 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003339 (19ª P.J. da Capital);
77. E-doc nº 07010344041202097 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003481 (19ª P.J. da Capital);
78. E-doc nº 07010344037202029 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003430 (19ª P.J. da Capital);
79. E-doc nº 07010344035202031 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003470 (19ª P.J. da Capital);
80. E-doc nº 07010344031202051 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003469 (19ª P.J. da Capital);
81. E-doc nº 07010344033202041 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007432 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
82. E-doc nº 07010343978202045 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007557 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
83. E-doc nº 07010343946202041 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007824 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
84. E-doc nº 07010343862202014 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003519 (6ª P.J. de Porto Nacional);
85. E-doc nº 07010343818202012 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003512 (P.J. de Wanderlândia);
86. E-doc nº 07010343813202073 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003511 (P.J. de Wanderlândia);
87. E-doc nº 07010343802202093 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003510 (P.J. de Xambioá);
88. E-doc nº 07010343790202013 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003506 (P.J. de Xambioá);
89. E-doc nº 07010344857202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003624 (8ª P.J. de Araguaína);
90. E-doc nº 07010344849202074 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002602 (6ª P.J. de Porto Nacional);
91. E-doc nº 07010344800202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003550 (19ª P.J. da Capital);
92. E-doc nº 07010344796202091 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003552 (19ª P.J. da Capital);
93. E-doc nº 07010344798202081 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003554 (19ª P.J. da Capital);
94. E-doc nº 07010344794202019 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003551 (19ª P.J. da Capital);
95. E-doc nº 07010344763202041 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001012 (P.J. de Wanderlândia);
96. E-doc nº 07010344802202019 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003594 (19ª P.J. da Capital);
97. E-doc nº 07010344850202015 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001171 (6ª P.J. de Porto Nacional);
98. E-doc nº 07010344594202041 – Procedimento Administrativo nº



- 2020.0003416 (2ª P.J. de Dianópolis);
99. E-doc nº 07010344493202079 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008157 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
100. E-doc nº 07010344481202044 – Procedimento Administrativo nº 2019.0008118 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
101. E-doc nº 07010341870202018 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002821 (P.J. de Wanderlândia);
102. E-doc nº 07010344430202012 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003650 (2ª P.J. de Miracema);
103. E-doc nº 07010344386202041 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007875 (P.J. de Araguaçema);
104. E-doc nº 07010345194202051 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003079 (1ª P.J. de Miranorte);
105. E-doc nº 07010345110202081 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000083 (9ª P.J. de Gurupi);
106. E-doc nº 07010344945202012 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000026 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
107. E-doc nº 07010345237202015 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003531 (2ª P.J. de Guaraí);
108. E-doc nº 07010345291202044 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007874 (4ª P.J. de Paraíso do Tocantins);
26. Expedientes comunicando Ajuizamento de Ação Civil Pública – ACP:
1. E-doc nº 07010340193202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007295 (2ª P.J. de Guaraí);
2. E-doc nº 07010341512202013 – Notícia de Fato nº 2020.0001975 (6ª P.J. de Gurupi);
3. E-doc nº 07010342457202071 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010196 (2ª P.J. de Araguaatins);
4. E-doc nº 07010342448202081 – Inquérito Civil Público nº 2018.0010134 (2ª P.J. de Araguaatins);
5. E-doc nº 07010342448202081 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007184 (5ª P.J. de Porto Nacional);
6. E-doc nº 07010339820202071 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003528 (7ª P.J. de Porto Nacional);
7. E-doc nº 07010343986202091 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006878 (8ª P.J. de Gurupi);
8. E-doc nº 07010344158202071 – Inquérito Civil Público nº 011/2016 (2ª P.J. de Dianópolis);
27. Expedientes informando arquivamento de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010344139202044 – Inquérito Civil Público nº 2020.0002344 (2ª P.J. de Augustinópolis);
2. E-doc nº 07010340266202074 – Inquérito Civil Público nº 015/2017 (2ª P.J. de Dianópolis);
3. E-doc nº 07010340269202016 – Inquérito Civil Público nº 008/2016 (2ª P.J. de Dianópolis);
4. E-doc nº 07010340268202063 – Inquérito Civil Público nº 006/2016 (2ª P.J. de Dianópolis);
5. E-doc nº 07010341090202078 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007501 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
6. E-doc nº 07010341041202035 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002841 (27ª P.J. da Capital);
7. E-doc nº 07010342191202066 – Inquérito Civil Público nº 2020.0001050 (7ª P.J. de Porto Nacional);
8. E-doc nº 07010342608202091 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007164 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
9. E-doc nº 07010342724202018 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000493 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
10. E-doc nº 07010342933202053 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007430 (P.J. de Goiatins);
11. E-doc nº 07010340061202099 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006719 (19ª P.J. da Capital);
12. E-doc nº 07010340185202074 – Procedimento Preparatório nº 2019.0007137 (27ª P.J. da Capital);
13. E-doc nº 07010341087202054 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000001 (19ª P.J. da Capital);
14. E-doc nº 07010343124202069 – Procedimento Preparatório nº 2019.0003712 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
15. E-doc nº 07010340087202037 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001464 (2ª P.J. de Dianópolis);
16. E-doc nº 07010340065202077 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000633 (19ª P.J. da Capital);
17. E-doc nº 07010339822202061 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006500 (7ª P.J. de Porto Nacional);
18. E-doc nº 07010340141202044 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001246 (19ª P.J. da Capital);
19. E-doc nº 07010340332202014 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001466 (2ª P.J. de Dianópolis);
20. E-doc nº 07010340870202017 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004151 (P.J. de Miranorte);
21. E-doc nº 07010340707202038 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002340 (P.J. de Figueirópolis);
22. E-doc nº 07010340650202077 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005237 (9ª P.J. de Araguaína);
23. E-doc nº 07010340648202014 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004367 (9ª P.J. de Araguaína);
24. E-doc nº 07010340684202061 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008701 (6ª P.J. de Gurupi);
25. E-doc nº 07010340548202071 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002659 (P.J. de Goiatins);
26. E-doc nº 07010340547202027 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002660 (P.J. de Goiatins);
27. E-doc nº 07010340546202082 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002658 (P.J. de Goiatins);
28. E-doc nº 07010340489202031 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000530 (19ª P.J. da Capital);
29. E-doc nº 07010340485202053 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000389 (19ª P.J. da Capital);
30. E-doc nº 07010340412202061 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008482 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
31. E-doc nº 07010341741202021 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009448 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
32. E-doc nº 07010341644202037 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000768 (1ª P.J. de Miranorte);
33. E-doc nº 07010341619202053 – Procedimento Administrativo nº 2019.0003860 (2ª P.J. de Dianópolis);
34. E-doc nº 07010341519202027 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001973 (2ª P.J. de Dianópolis);
35. E-doc nº 07010341510202016 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006596 (11ª P.J. de Araguaína);
36. E-doc nº 07010341547202044 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003002 (19ª P.J. da Capital);
37. E-doc nº 07010341083202076 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002628 (19ª P.J. da Capital);
38. E-doc nº 07010342358202099 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007941 (2ª P.J. de Dianópolis);
39. E-doc nº 07010342246202038 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008617 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
40. E-doc nº 07010341971202099 – Procedimento Administrativo nº



- 2019.0004903 (9ª P.J. de Araguaína);
41. E-doc nº 07010341968202075 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005364 (9ª P.J. de Araguaína);
42. E-doc nº 07010341863202016 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009449 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
43. E-doc nº 07010341804202048 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006016 (19ª P.J. da Capital);
44. E-doc nº 07010342596202011 – Procedimento Administrativo nº 2020.0007122 (P.J. de Wanderlândia);
45. E-doc nº 07010342586202069 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002987 (19ª P.J. da Capital);
46. E-doc nº 07010342774202097 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007332 (6ª P.J. de Gurupi);
47. E-doc nº 07010342660202047 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001757 (6ª P.J. de Gurupi);
48. E-doc nº 07010342981202041 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002561 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
49. E-doc nº 07010342980202013 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002558 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
50. E-doc nº 07010342979202072 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002557 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
51. E-doc nº 07010342978202028 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002559 (2ª P.J. de Tocantinópolis);
52. E-doc nº 07010337290202026 – Notícia de Fato nº 2020.0002076 (27ª P.J. da Capital);
53. E-doc nº 07010340381202049 – Notícia de Fato nº 2018.0008838 (14ª P.J. de Araguaína);
54. E-doc nº 07010341128202011 – Notícia de Fato nº 2020.0002465 (14ª P.J. de Araguaína);
55. E-doc nº 07010345065202063 – Notícia de Fato nº 122/2004 (P.J. de Aurora do Tocantins);
56. E-doc nº 07010340381202049 – Notícia de Fato nº 2018.0008838 (14ª P.J. de Araguaína);
57. E-doc nº 07010345229202052 – Notícia de Fato nº 2020.0003797 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
58. E-doc nº 07010344805202044 – Procedimento Preparatório nº 2019.0008058 (19ª P.J. da Capital);
59. E-doc nº 07010343534202018 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006990 (2ª P.J. de Dianópolis);
60. E-doc nº 07010344181202065 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004908 (19ª P.J. da Capital);
61. E-doc nº 07010343427202081 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006994 (2ª P.J. de Dianópolis);
62. E-doc nº 07010343388202012 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007039 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
63. E-doc nº 07010343386202023 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002823 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
64. E-doc nº 07010344288202011 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004070 (3ª P.J. de Porto Nacional);
65. E-doc nº 07010344122202097 – Procedimento Administrativo nº 2019.0004178 (P.J. de Xambioá);
66. E-doc nº 07010344113202012 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001399 (6ª P.J. de Gurupi);
67. E-doc nº 07010343232202031 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001909 (6ª P.J. de Gurupi);
68. E-doc nº 07010343080202077 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001759 (6ª P.J. de Porto Nacional);
69. E-doc nº 07010332688202076 – Procedimento Administrativo nº 2019.0007743 (5ª P.J. de Araguaína);
70. E-doc nº 07010332686202087 – Procedimento Administrativo nº 2020.0000300 (5ª P.J. de Araguaína);
71. E-doc nº 07010344081202039 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009830 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
72. E-doc nº 07010344070202059 – Procedimento Administrativo nº 2019.0006727 (2ª P.J. de Dianópolis);
73. E-doc nº 07010344027202093 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002986 (19ª P.J. da Capital);
74. E-doc nº 07010344661202026 – Procedimento Administrativo nº 2019.0000090 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
75. E-doc nº 07010344626202015 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002359 (2ª P.J. de Dianópolis);
76. E-doc nº 07010344555202042 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007622 (P.J. de Miranorte);
77. E-doc nº 07010345122202012 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001191 (P.J. de Miranorte);
78. E-doc nº 07010345065202063 – Procedimento Administrativo nº 003/2013 (P.J. de Aurora do Tocantins);
79. E-doc nº 07010345021202033 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002343 (19ª P.J. da Capital);
80. E-doc nº 07010345026202066 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003063 (19ª P.J. da Capital);
81. E-doc nº 07010344948202056 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001052 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
82. E-doc nº 07010344950202025 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001938 (4ª P.J. de Colinas do Tocantins);
83. E-doc nº 07010344932202043 – Procedimento Administrativo nº 2018.0006456 (P.J. de Wanderlândia);
84. E-doc nº 07010344733202035 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005239 (P.J. de Wanderlândia);
85. E-doc nº 07010345261202038 – Procedimento Administrativo nº 2019.0005239 (7ª P.J. de Porto Nacional);
86. E-doc nº 07010345225202074 – Procedimento Administrativo nº 2019.0002804 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
87. E-doc nº 07010345065202063 – Procedimento Administrativo nº 003/2013 (P.J. de Aurora do Tocantins);
28. Expedientes remetendo, para conhecimento, cópias de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC:
1. E-doc nº 07010340589202068 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002340 (P.J. de Figueirópolis);
 2. E-doc nº 07010341703202077 – Procedimento Administrativo nº 2020.0002919 (P.J. de Figueirópolis);
 3. E-doc nº 07010342251202041 – Inquérito Civil Público nº 2019.0007055 (2ª P.J. de Dianópolis);
29. Expedientes comunicando prorrogação de prazo para conclusão de Procedimentos Extrajudiciais:
1. E-doc nº 07010339880202093 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002375 (P.J. de Paranã);
 2. E-doc nº 07010339877202071 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001778 (4ª P.J. de Porto Nacional);
 3. E-doc nº 07010339875202081 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001776 (4ª P.J. de Porto Nacional);
 4. E-doc nº 07010339874202036 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001773 (4ª P.J. de Porto Nacional);
 5. E-doc nº 07010339873202091 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001777 (4ª P.J. de Porto Nacional);
 6. E-doc nº 07010339872202047 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001774 (4ª P.J. de Porto Nacional);
 7. E-doc nº 07010339871202019 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001649 (4ª P.J. de Porto Nacional);
 8. E-doc nº 07010339968202013 – Inquérito Civil Público nº



- 2017.0003122 (8ª P.J. de Gurupi);
9. E-doc nº 07010340215202042 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008190 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
10. E-doc nº 07010340214202014 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000358 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
11. E-doc nº 07010340212202017 – Inquérito Civil Público nº 2018.00006764 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
12. E-doc nº 07010340213202053 – Inquérito Civil Público nº 2018.00004786 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
13. E-doc nº 07010340211202064 – Inquérito Civil Público nº 2018.00006940 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
14. E-doc nº 07010340138202021 – Inquérito Civil Público nº 2019.00000329 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
15. E-doc nº 07010340226202022 – Inquérito Civil Público nº 008/2017 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
16. E-doc nº 07010340754202081 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2019.0005273 (28ª P.J. da Capital);
17. E-doc nº 07010340756202071 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007265 (28ª P.J. da Capital);
18. E-doc nº 07010340753202037 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2019.0007477 (28ª P.J. da Capital);
19. E-doc nº 07010340750202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005938 (28ª P.J. da Capital);
20. E-doc nº 07010340878202067 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005892 (28ª P.J. da Capital);
21. E-doc nº 07010340879202011 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002452 (28ª P.J. da Capital);
22. E-doc nº 07010340816202055 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001597 (2ª P.J. de Araguaínas);
23. E-doc nº 07010340604202078 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008494 (P.J. de Paranã);
24. E-doc nº 07010340603202023 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008706 (P.J. de Paranã);
25. E-doc nº 07010340538202036 – Inquérito Civil Público nº 029/2017 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
26. E-doc nº 07010340520202034 – Inquérito Civil Público nº 006/2018 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
27. E-doc nº 07010340457202036 – Inquérito Civil Público nº 021/2017 (P.J. de Ponte Alta do Tocantins);
28. E-doc nº 07010340655202016 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006062 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
29. E-doc nº 07010340491202019 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000872 (12ª P.J. de Araguaína);
30. E-doc nº 07010340487202042 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009398 (12ª P.J. de Araguaína);
31. E-doc nº 07010341705202066 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001770 (P.J. de Wanderlândia);
32. E-doc nº 07010341704202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001771 (P.J. de Wanderlândia);
33. E-doc nº 07010341537202017 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003073 (28ª P.J. da Capital);
34. E-doc nº 07010341542202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000265 (28ª P.J. da Capital);
35. E-doc nº 07010341541202077 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008479 (28ª P.J. da Capital);
36. E-doc nº 07010341540202022 – Inquérito Civil Público nº 2017.0003071 (28ª P.J. da Capital);
37. E-doc nº 07010341539202014 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008193 (28ª P.J. da Capital);
38. E-doc nº 07010341455202064 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001525 (7ª P.J. de Porto Nacional);
39. E-doc nº 07010341704202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001771 (P.J. de Wanderlândia);
40. E-doc nº 07010341537202017 – Inquérito Civil Público nº 2018.0003073 (28ª P.J. da Capital);
41. E-doc nº 07010340928202014 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2019.0007970 (28ª P.J. da Capital);
42. E-doc nº 07010341112202016 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001087 (6ª P.J. de Gurupi);
43. E-doc nº 07010341229202083 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001617 (8ª P.J. de Gurupi);
44. E-doc nº 07010342262202021 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001979 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
45. E-doc nº 07010342152202069 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004744 (P.J. de Wanderlândia);
46. E-doc nº 07010342150202071 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004743 (P.J. de Wanderlândia);
47. E-doc nº 07010342146202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004742 (P.J. de Wanderlândia);
48. E-doc nº 07010342086202027 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007557 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
49. E-doc nº 07010342525202018 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001809 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
50. E-doc nº 07010342390202074 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004100 (6ª P.J. de Gurupi);
51. E-doc nº 07010342213202098 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005481 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
52. E-doc nº 07010341914202018 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009447 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
53. E-doc nº 07010342478202096 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001196 (12ª P.J. de Araguaína);
54. E-doc nº 07010342220202091 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009618 (12ª P.J. de Araguaína);
55. E-doc nº 07010342606202018 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007416 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
56. E-doc nº 07010342604202011 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000838 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
57. E-doc nº 07010342829202069 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000690 (1ª P.J. de Miranorte);
58. E-doc nº 07010342824202036 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000677 (1ª P.J. de Miranorte);
59. E-doc nº 07010342803202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004829 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
60. E-doc nº 07010342797202018 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002334 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
61. E-doc nº 07010342795202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000497 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
62. E-doc nº 07010342792202079 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000265 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
63. E-doc nº 07010342821202019 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009426 (P.J. de Itacajá);
64. E-doc nº 07010342878202018 – Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 2019.0005701 (12ª P.J. de Araguaína);
65. E-doc nº 07010342975202094 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009705 (7ª P.J. de Porto Nacional);
66. E-doc nº 07010342991202087 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001422 (6ª P.J. de Gurupi);
67. E-doc nº 07010340953202091 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001531 (1ª P.J. de Arraias);



68. E-doc nº 07010340949202021 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001558 (1ª P.J. de Arraias);
69. E-doc nº 07010342093202029 – Procedimento Administrativo nº 2018.0007881 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
70. E-doc nº 07010342090202095 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009589 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
71. E-doc nº 07010341760202056 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009047 (9ª P.J. de Araguaína);
72. E-doc nº 07010341759202021 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009397 (9ª P.J. de Araguaína);
73. E-doc nº 07010342392202063 – Procedimento Administrativo nº 2018.0001968 (6ª P.J. de Gurupi);
74. E-doc nº 07010342465202017 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004311 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
75. E-doc nº 07010342464202072 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004312 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
76. E-doc nº 07010342463202028 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009579 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
77. E-doc nº 07010342372202092 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004308 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
78. E-doc nº 07010342370202011 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004310 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
79. E-doc nº 07010342464202072 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004312 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
80. E-doc nº 07010342908202071 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001908 (6ª P.J. de Gurupi);
81. E-doc nº 07010343173202018 – Inquérito Civil Público nº 2017.0001629 (26ª P.J. da Capital);
82. E-doc nº 07010343147202073 – Inquérito Civil Público nº 2017.0000429 (2ª P.J. de Miracema do Tocantins);
83. E-doc nº 07010342976202039 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008290 (7ª P.J. de Porto Nacional);
84. E-doc nº 07010342941202016 – Inquérito Civil Público nº 2019.00007078 (2ª P.J. de Dianópolis);
85. E-doc nº 07010340018202023 – Procedimento Preparatório nº 2017.0002322 (2ª P.J. de Dianópolis);
86. E-doc nº 07010339991202016 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005046 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
87. E-doc nº 07010340807202064 – Procedimento Preparatório nº 2019.0008362 (22ª P.J. da Capital);
88. E-doc nº 07010341122202035 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005134 (14ª P.J. de Araguaína);
89. E-doc nº 07010341078202063 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005582 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
90. E-doc nº 07010339847202063 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009210 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
91. E-doc nº 07010339846202019 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009211 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
92. E-doc nº 07010339845202074 – Procedimento Administrativo nº 2018.0008482 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
93. E-doc nº 07010339850202087 – Procedimento Administrativo nº 2018.0000004 (2ª P.J. de Araguaína);
94. E-doc nº 07010342817202034 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009425 (P.J. de Itacajá);
95. E-doc nº 07010342814202017 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009005 (P.J. de Itacajá);
96. E-doc nº 07010342751202082 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008556 (P.J. de Itacajá);
97. E-doc nº 07010342749202011 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002095 (P.J. de Itacajá);
98. E-doc nº 07010342717202016 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002415 (6ª P.J. de Araguaína);
99. E-doc nº 07010342974202041 – Inquérito Civil Público nº 2018.0007809 (7ª P.J. de Porto Nacional);
100. E-doc nº 07010342973202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008593 (7ª P.J. de Porto Nacional);
101. E-doc nº 07010342926202051 – Inquérito Civil Público nº 2018.0001852 (6ª P.J. de Gurupi);
102. E-doc nº 07010342921202029 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004850 (6ª P.J. de Gurupi);
103. E-doc nº 07010342916202016 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001084 (6ª P.J. de Gurupi);
104. E-doc nº 07010342921202029 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004850 (6ª P.J. de Gurupi);
105. E-doc nº 07010343936202012 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005739 (12ª P.J. de Araguaína);
106. E-doc nº 07010343933202071 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005784 (12ª P.J. de Araguaína);
107. E-doc nº 07010343907202042 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005667 (12ª P.J. de Araguaína);
108. E-doc nº 07010343905202053 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005668 (12ª P.J. de Araguaína);
109. E-doc nº 07010343894202011 – Procedimento Preparatório nº 2020.0000469 (22ª P.J. da Capital);
110. E-doc nº 07010344831202072 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006218 (12ª P.J. de Araguaína);
111. E-doc nº 07010344822202081 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006132 (12ª P.J. de Araguaína);
112. E-doc nº 07010344830202028 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006106 (12ª P.J. de Araguaína);
113. E-doc nº 07010344820202092 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006126 (12ª P.J. de Araguaína);
114. E-doc nº 07010344828202059 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006104 (12ª P.J. de Araguaína);
115. E-doc nº 07010344656202013 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006100 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
116. E-doc nº 07010344655202079 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005580 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
117. E-doc nº 07010344651202091 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006161 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
118. E-doc nº 07010344649202011 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006101 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
119. E-doc nº 07010344648202077 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000646 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
120. E-doc nº 07010344396202086 – Procedimento Preparatório nº 2019.0005891 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
121. E-doc nº 07010344395202031 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006032 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
122. E-doc nº 07010345334202091 – Procedimento Preparatório nº 2019.0000763 (5ª P.J. de Araguaína);
123. E-doc nº 07010345356202051 – Procedimento Preparatório nº 2019.0006133 (12ª P.J. de Araguaína);
124. E-doc nº 07010343932202026 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004715 (12ª P.J. de Araguaína);
125. E-doc nº 07010343930202037 – Procedimento Administrativo nº 2018.0004751 (12ª P.J. de Araguaína);
126. E-doc nº 07010344941202034 – Procedimento Administrativo nº 2018.0009904 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
127. E-doc nº 07010344379202049 – Procedimento Administrativo



- nº 2018.0004542 (1ª P.J. de Arraias);
128. E-doc nº 07010345250202058 – Procedimento Administrativo nº 2019.0001891 (1ª P.J. de Pedro Afonso);
129. E-doc nº 07010343681202081 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000267 (2ª P.J. de Miracema);
130. E-doc nº 07010343606202019 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000257 (2ª P.J. de Miracema);
131. E-doc nº 07010343629202023 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008237 (28ª P.J. da Capital);
132. E-doc nº 07010343628202089 – Inquérito Civil Público nº 2018.0005461 (28ª P.J. da Capital);
133. E-doc nº 07010343625202045 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004715 (28ª P.J. da Capital);
134. E-doc nº 07010343546202034 – Inquérito Civil Público nº 2018.00010565 (7ª P.J. de Gurupi);
135. E-doc nº 07010343498202084 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000260 (2ª P.J. de Miracema);
136. E-doc nº 07010332668202011 – Inquérito Civil Público nº 2019.0000840 (1ª P.J. de Tocantinópolis);
137. E-doc nº 07010344164202028 – Inquérito Civil Público nº 2019.0002417 (P.J. de Alvorada);
138. E-doc nº 07010343630202058 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004479 (28ª P.J. da Capital);
139. E-doc nº 07010343219202082 – Inquérito Civil Público nº 2018.0000256 (2ª P.J. de Miracema);
140. E-doc nº 07010343948202039 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001976 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
141. E-doc nº 07010344003202034 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009421 (2ª P.J. de Pedro Afonso);
142. E-doc nº 07010344223202068 – Inquérito Civil Público nº 2019.0004390 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
143. E-doc nº 07010343902202011 – Inquérito Civil Público nº 2018.0008710 (14ª P. de Araguaína);
144. E-doc nº 07010343901202075 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009262 (14ª P.J. de Araguaína);
145. E-doc nº 07010343916202033 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001972 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
146. E-doc nº 07010344289202058 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004651 (12ª P.J. de Araguaína);
147. E-doc nº 07010343965202076 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006613 (P.J. de Goiatins);
148. E-doc nº 07010343499202029 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002138 (1ª P.J. de Arraias);
149. E-doc nº 07010344810202057 – Inquérito Civil Público nº 2018.00101321 (12ª P.J. de Araguaína);
150. E-doc nº 07010344845202096 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001781 (2ª P.J. de Augustinópolis);
151. E-doc nº 07010344476202031 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009585 (14ª P.J. de Araguaína);
152. E-doc nº 07010344546202051 – Inquérito Civil Público nº 2017.0002628 (4ª P.J. de Paraíso do Tocantins);
153. E-doc nº 07010344521202058 – Inquérito Civil Público nº 2019.0001675 (1ª P.J. de Miranorte);
154. E-doc nº 07010344942202089 – Inquérito Civil Público nº 2018.0009906 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
155. E-doc nº 07010344940202091 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004663 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
156. E-doc nº 07010345231202021 – Inquérito Civil Público nº 2018.0004752 (2ª P.J. de Colinas do Tocantins);
30. Expediente comunicando aditamento de Portaria de Instauração de Procedimento Extrajudicial:
1. E-doc nº 07010340844202072 – Inquérito Civil Público nº 2018.0006363 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 2. E-doc nº 07010342211202015 – Inquérito Civil Público nº 2020.0003331 (P.J. Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia);
 31. Expedientes encaminhando, para ciência, cópias de Recomendações expedidas em Procedimentos Extrajudiciais:
 1. E-doc nº 07010340014202045 – Procedimento Administrativo nº 2020.0001851 (1ª P.J. de Arraias);
 2. E-doc nº 07010341726202081 – Notícia de Fato nº 2020.0000155 (P.J. de Xambioá);
 3. E-doc nº 07010340639202015 – Procedimento Administrativo nº 2020.0003080 (P.J. de Araguaçema);
 4. E-doc nº 07010343247202016 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000626 (P.J. de Wanderlândia);
 5. E-doc nº 07010343240202088 – Inquérito Civil Público nº 2020.0000627 (P.J. de Wanderlândia);
 32. E-doc nº 07010343652202018 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Comunicar Decisão de Declínio de Atribuição da Notícia de Fato nº 2020.0002741 à Procuradoria da República do Estado do Tocantins (Secretário José Demóstenes de Abreu);
 33. E-doc nº 07010343825202014 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Comunica declínio de atribuição do Procedimento Administrativo nº 2019.0002508 e determina remessa dos autos à Comarca de Estreito/MA (Secretário José Demóstenes de Abreu);
 34. Apreciação de feitos da relatoria da Conselheira Maria Cotinha Bezerra Pereira:
 1. Autos CSMP nº 104/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0165;
 2. Autos CSMP nº 105/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0220;
 3. Autos CSMP nº 155/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 081/2017;
 4. Autos CSMP nº 157/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 123/2016;
 5. Autos CSMP nº 165/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 042/2017;
 6. Autos CSMP nº 166/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 066/2017;
 7. Autos CSMP nº 167/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 059/2017;
 8. Autos CSMP nº 169/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2016;
 9. Autos CSMP nº 180/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil



Público nº 125/2017;

10. Autos CSMP nº 196/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 119/2017;

11. Autos CSMP nº 202/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 124/2016;

12. Autos CSMP nº 204/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 043/2016;

13. Autos CSMP nº 205/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 039/2016;

14. Autos CSMP nº 206/2020 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2016;

15. Autos CSMP nº 210/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 054/2017;

16. Autos CSMP nº 222/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2018;

17. E-ext nº 2018.0000390 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

18. E-ext nº 2018.0005426 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

19. E-ext nº 2018.0005629 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

20. E-ext nº 2018.0008932 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

21. E-ext nº 2018.0009432 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

22. E-ext nº 2019.0005485 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

23. E-ext nº 2019.0005902 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;

24. E-ext nº 2019.0007626 – Interessada: 19ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório;

25. E-ext nº 2019.0007895 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

26. E-ext nº 2020.0000259 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

27. E-ext nº 2020.0000541 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

35. Apreciação de Feitos da relatoria do Conselheiro João Rodrigues Filho:

1. Autos CSMP nº 156/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003/2016;

2. Autos CSMP nº 160/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça

de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 028/2016;

3. Autos CSMP nº 164/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 029/2017;

4. Autos CSMP nº 170/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 092/2017;

5. Autos CSMP nº 175/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 132/2016;

6. Autos CSMP nº 178/2020 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2011;

7. Autos CSMP nº 182/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 046/2017;

8. Autos CSMP nº 186/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2017;

9. Autos CSMP nº 188/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2018;

10. Autos CSMP nº 189/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 024/2016;

11. Autos CSMP nº 203/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 036/2015;

12. Autos CSMP nº 211/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2017;

13. Autos CSMP nº 215/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2017;

14. Autos CSMP nº 216/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2017;

15. E-ext nº 2017.0003053 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

16. E-ext nº 2018.0000572 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Mirante. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

17. E-ext nº 2018.0005312 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

18. E-ext nº 2018.0007669 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

19. E-ext nº 2018.0009033 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público;

20. E-ext nº 2019.0002387 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

21. E-ext nº 2019.0002993 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;

22. E-ext nº 2019.0003085 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento



Preparatório;

23. E-ext nº 2019.0003153 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

24. E-ext nº 2019.0005178 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;

25. E-ext nº 2019.0005961 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

26. E-ext nº 2019.0007139 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

27. E-ext nº 2020.0000101 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Arquivamento da Notícia de Fato;

36. Apreciação de Feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu:

1. Autos CSMP nº 048/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0234;

2. Autos CSMP nº 053/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2017;

3. Autos CSMP nº 055/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2016;

4. Autos CSMP nº 069/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2018;

5. Autos CSMP nº 070/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 005/2018;

6. Autos CSMP nº 074/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0267;

7. Autos CSMP nº 079/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2017;

8. Autos CSMP nº 082/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2014;

9. Autos CSMP nº 086/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2017;

10. Autos CSMP nº 087/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2017;

11. Autos CSMP nº 094/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0104;

12. Autos CSMP nº 099/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0119;

13. Autos CSMP nº 102/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0122;

14. Autos CSMP nº 110/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 026/2017;

15. Autos CSMP nº 115/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 036/2016;

16. Autos CSMP nº 140/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2010;

17. Autos CSMP nº 146/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2008;

18. Autos CSMP nº 147/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2008;

19. Autos CSMP nº 148/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017;

20. Autos CSMP nº 159/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 072/2015-A;

21. Autos CSMP nº 162/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2017;

22. Autos CSMP nº 173/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 105/2016;

23. Autos CSMP nº 174/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 104/2016;

24. Autos CSMP nº 177/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 038/2015;

25. Autos CSMP nº 183/2020 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.3.29.22.0049;

26. Autos CSMP nº 185/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2010;

27. Autos CSMP nº 187/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2016;

28. Autos CSMP nº 192/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2017;

29. Autos CSMP nº 198/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 106/2017;

30. Autos CSMP nº 199/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2015;

31. Autos CSMP nº 201/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 034/2017;

32. Autos CSMP nº 212/2020 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2015;

33. Autos CSMP nº 218/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017;

34. Autos CSMP nº 219/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2015;



35. Autos CSMP nº 223/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2018;

36. E-ext nº 2017.0001151 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

37. E-ext nº 2017.0002494 - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

38. E-ext nº 2019.0003666 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório.

39. E-ext nº 2019.0006247 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

40. E-ext nº 2020.0000395 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

37. Apreciação de Feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra:

1. Autos CSMP nº 1023/2017 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 040/2015;

2. Autos CSMP nº 390/2018 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/22579;

3. Autos CSMP nº 1130/2018 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2012;

4. Autos CSMP nº 382/2019 – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.24.0054;

5. Autos CSMP nº 404/2019 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 011/2018;

6. Autos CSMP nº 409/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 029/2018 – Apenso Notícia de Fato nº 110/2016;

7. Autos CSMP nº 422/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2017.

8. Autos CSMP nº 437/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 045/2015;

9. Autos CSMP nº 442/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2016;

10. Autos CSMP nº 443/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 024/2017;

11. Autos CSMP nº 454/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2018;

12. Autos CSMP nº 463/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2017;

13. Autos CSMP nº 468/2019 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017;

14. Autos CSMP nº 475/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça

de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2016;

15. Autos CSMP nº 476/2019 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2014;

16. Autos CSMP nº 492/2019 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2016;

17. Autos CSMP nº 494/2019 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019/903;

18. Autos CSMP nº 496/2019 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2008;

19. Autos CSMP nº 503/2019 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2011;

20. Autos CSMP nº 512/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 008/2017;

21. Autos CSMP nº 515/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2017;

22. Autos CSMP nº 525/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 032/2017;

23. Autos CSMP nº 527/2019 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2017;

24. Autos CSMP nº 528/2019 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2014;

25. Autos CSMP nº 530/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 004/2017;

26. Autos CSMP nº 531/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Dianópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 012/2017;

27. Autos CSMP nº 630/2019 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016/8747 – 1.36.000.00206/2014-35;

28. Autos CSMP nº 643/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 026/2017;

29. Autos CSMP nº 646/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2017;

30. Autos CSMP nº 647/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2015;

31. Autos CSMP nº 652/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0196;

32. Autos CSMP nº 654/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0049;

33. Autos CSMP nº 658/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2017;

34. Autos CSMP nº 661/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça



de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2017;

35. Autos CSMP nº 667/2019 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016;

36. Autos CSMP nº 674/2019 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2016;

37. Autos CSMP nº 678/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 026/2015;

38. Autos CSMP nº 685/2019 – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2017;

39. Autos CSMP nº 687/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0185 – Apenso Notícia de Fato nº 2016.6.29.09.0493;

40. Autos CSMP nº 690/2019 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 030/2015;

41. Autos CSMP nº 695/2019 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2014;

42. Autos CSMP nº 699/2019 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 052/2015;

43. Autos CSMP nº 704/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0170;

44. Autos CSMP nº 705/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2019.3.29.09.0043;

45. Autos CSMP nº 717/2019 – Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2017;

46. Autos CSMP nº 732/2019 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0168;

47. Autos CSMP nº 006/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2012;

48. Autos CSMP nº 015/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2018;

49. Autos CSMP nº 017/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 034/2018 – Apenso Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000194/2013-68;

50. Autos CSMP nº 049/2020 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.2.29.23.0003;

51. Autos CSMP nº 054/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2017;

52. Autos CSMP nº 057/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0102;

53. Autos CSMP nº 059/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil

Público nº 2017.3.29.09.0090;

54. Autos CSMP nº 067/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003/2018;

55. Autos CSMP nº 068/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2018.3.29.02.0014;

56. Autos CSMP nº 083/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2017;

57. Autos CSMP nº 089/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0205 – Apenso Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0269;

58. Autos CSMP nº 097/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0221;

59. Autos CSMP nº 100/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0120;

60. Autos CSMP nº 108/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0125;

61. Autos CSMP nº 109/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2017;

62. Autos CSMP nº 114/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Peças de Informação snº/2012;

63. Autos CSMP nº 116/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 064/2017;

64. Autos CSMP nº 123/2020 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 041/2015;

65. Autos CSMP nº 126/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2019;

66. Autos CSMP nº 130/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 1.36.000.000371/2010-63;

67. Autos CSMP nº 136/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 042/2018;

68. Autos CSMP nº 150/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2018;

69. Autos CSMP nº 154/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2015;

70. Autos CSMP nº 158/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2013;

71. Autos CSMP nº 163/2020 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 040/2015;

72. Autos CSMP nº 181/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 135/2017;

73. E-ext nº 2017.0000004 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça



da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

74. E-ext nº 2017.000728 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

75. E-ext nº 2017.0001050 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

76. E-ext nº 2017.0001306 – Interessada: Promotoria de Justiça de Palmeirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

77. E-ext nº 2017.0001998 – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

78. E-ext nº 2017.0002976 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;

79. E-ext nº 2017.0003032 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

80. E-ext nº 2017.0003115 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

81. E-ext nº 2017.0003627 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

82. E-ext nº 2017.0003975 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

83. E-ext nº 2017.0003985 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

84. E-ext nº 2018.0000065 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

85. E-ext nº 2018.0000067 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

86. E-ext nº 2018.0004600 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

87. E-ext nº 2018.0005104 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

88. E-ext nº 2018.0005673 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

89. E-ext nº 2018.0005749 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

90. E-ext nº 2018.0005766 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

91. E-ext nº 2018.0006186 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

92. E-ext nº 2018.0006365 – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

93. E-ext nº 2018.0007290 – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil

Público;

94. E-ext nº 2018.0007350 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;

95. E-ext nº 2018.0007535 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;

96. E-ext nº 2018.0007545 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

97. E-ext nº 2018.0008897 – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

98. E-ext nº 2018.0009403 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

99. E-ext nº 2018.0009636 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

100. E-ext nº 2018.0009894 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

101. E-ext nº 2018.0010044 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

102. E-ext nº 2018.0010072 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo;

103. E-ext nº 2018.0010254 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

104. E-ext nº 2018.0010260 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

105. E-ext nº 2019.0000252 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;

106. E-ext nº 2019.0000255 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;

107. E-ext nº 2019.0000510 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

108. E-ext nº 2019.0000543 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

109. E-ext nº 2019.0000770 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

110. E-ext nº 2019.0001242 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;

111. E-ext nº 2019.0001260 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

112. E-ext nº 2019.0001533 – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

113. E-ext nº 2019.0001784 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;

114. E-ext nº 2019.0001991 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça



da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

115. E-ext nº 2019.0002274 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

116. E-ext nº 2019.0002324 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

117. E-ext nº 2019.0002786 – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

118. E-ext nº 2019.0003067 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

119. E-ext nº 2019.0003245 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

120. E-ext nº 2019.0003553 - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

121. E-ext nº 2019.0003955 – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;

122. E-ext nº 2019.0004709 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

123. E-ext nº 2019.0004911 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

124. E-ext nº 2019.0005054 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

125. E-ext nº 2019.0005326 – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra decisão de Arquivamento de Notícia de Fato;

126. E-ext nº 2019.0005638 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

127. E-ext nº 2019.0006456 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;

128. E-ext nº 2019.007374 – Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

129. E-ext nº 2019.0007609 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

130. E-ext nº 2019.0007936 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Guaraí. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

38. Apreciação de Feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini:

1. Autos CSMP nº 047/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.09.0093;

2. Autos CSMP nº 051/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2017;

3. Autos CSMP nº 058/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2015.3.29.09.0023;

4. Autos CSMP nº 062/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2016;

5. Autos CSMP nº 066/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Aurora do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 004/2018;

6. Autos CSMP nº 081/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2013;

7. Autos CSMP nº 095/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0291;

8. Autos CSMP nº 098/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0226;

9. Autos CSMP nº 106/2020 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.28.0223;

10. Autos CSMP nº 111/2020 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016;

11. Autos CSMP nº 113/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 038/2013;

12. Autos CSMP nº 117/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Peixe. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2017;

13. Autos CSMP nº 122/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2013;

14. Autos CSMP nº 128/2020 – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0191;

15. Autos CSMP nº 135/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 029/2016;

16. Autos CSMP nº 137/2020 – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2014;

17. Autos CSMP nº 138/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2008;

18. Autos CSMP nº 151/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2008;

19. Autos CSMP nº 152/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2017;

20. Autos CSMP nº 161/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2016;

21. Autos CSMP nº 190/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2017;

22. Autos CSMP nº 191/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2017;

23. Autos CSMP nº 194/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 028/2016;

24. Autos CSMP nº 195/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 044/2016;



25. Autos CSMP nº 197/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2010;

26. Autos CSMP nº 207/2020 – Interessada: 9 Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2013;

27. Autos CSMP nº 208/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2017;

28. Autos CSMP nº 209/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Goiatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015;

29. Autos CSMP nº 213/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 085/2017;

30. Autos CSMP nº 214/2020 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2016;

31. Autos CSMP nº 220/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2015;

32. Autos CSMP nº 221/2020 – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017;

33. E-ext nº 2017.00000093 – Interessado: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;

34. E-ext nº 2017.00000766 – Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

35. E-ext nº 2018.0000422 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo;

36. E-ext nº 2018.0004820 – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

37. E-ext nº 2018.0005549 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

38. E-ext nº 2018.0007203 – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

39. E-ext nº 2018.0007260 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

40. E-ext nº 2019.0000761 – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato;

41. E-ext nº 2019.0001170 – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo;

42. E-ext nº 2019.0003662 – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

43. E-ext nº 2019.0004461 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

44. E-ext nº 2019.0004780 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

45. E-ext nº 2019.0005115 – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

46. E-ext nº 2019.0005546 – Interessada: 10ª Promotoria de Justiça

da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório;

47. E-ext nº 2019.0006974 – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público;

39. Outros assuntos.

PUBLIQUE-SE.

Palmas, 8 de julho de 2020.

Maria Cotinha Bezerra Pereira
Procuradora-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1971/2020

Processo: 2020.0003478

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

EMENTA: Pandemia COVID/19. Merenda Escolar. Acompanhamento das medidas adotadas para distribuição em Palmas/TO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo 20.ª Promotor de Justiça de Palmas, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais:

Considerando a necessidade de se realizar o acompanhamento da utilização das verbas oriundas do Plano Nacional de Alimentação Escolar (Lei Federal nº 11.497/09);

Considerando que apesar de já ter sido instaurado procedimento destinado a apurar a distribuição da merenda escolar no Estado e Município, diante da grande abrangência e complexidade de fatos, faz-se necessário procedimento próprio para tal acompanhamento no município de Palmas;

Considerando as peças de informações consubstanciadas em procedimentos de Notícia de Fato e notícias anônimas apresentadas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III da Constituição e pelo art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no art. 1º, inc. IV c/c art. 5º inc. I, ambos do referido estatuto infraconstitucional;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela correta aplicação dos recursos de financiamento da educação em consonância com o Art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e seguintes da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) que tratam dos recursos financeiros destinados à educação; resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS MEDIDAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO DE PALMAS PARA A DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR AOS ALUNOS DE SUA REDE DE ENSINO, nos seguintes termos:

1. Origem: de ofício

2. Objeto do Procedimento:

2.1. Acompanhar a correção das falhas relativas à ausência de distribuição de alimentação escolar para as famílias dos alunos matriculados na rede de ensino municipal, neste momento de isolamento e suspensão das aulas presenciais em razão da



Pandemia, com recursos oriundos da verba destinada à Merenda Escolar.

2.2. Averiguar se foi realizada alguma distribuição de alimentação escolar para as famílias dos referidos alunos neste período de suspensão das aulas presenciais em razão da Pandemia, bem como em caso de reposta positiva acima, qual o critério utilizado para a distribuição ou se negativa a resposta justificar o motivo da inércia;

3. Fundamento Legal: Artigo 208, inciso VII, da Constituição Federal; art. 4, inciso VIII, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases), Plano Estadual de Educação - Lei Estadual nº 2.977/2015 e Plano Nacional de Educação – Lei nº 13.005/2014.

4. Diligências:

4.1. Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do procedimento administrativo, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina os artigos 12 e 24, da Resolução nº 005/2018;

4.2. Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.3. Junte-se aos autos os documentos já existentes na Promotoria de Justiça que contenham informações acerca das medidas adotadas pelo Município de Palmas para a distribuição da merenda escolar;

4.4. Expeça-se ofício à Secretaria Municipal da Educação, requisitando-se cópia dos relatórios sobre utilização dos recursos oriundos da verba destinada à Merenda Escolar neste período de pandemia, bem como a informação sobre quais foram as medidas adotadas para a distribuição da referida alimentação.

4.5. Após o cumprimento das diligências, volvam-me os autos conclusos.

PALMAS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
KONRAD CESAR RESENDE WIMMER
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1959/2020

Processo: 2020.0004027

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela lei, especialmente com fulcro nos artigos 127, “caput”, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins), e nas disposições contidas na Lei nº 7.347/85; CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição Federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo, assim, as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197, da CRFB); CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, bem como outras ações

necessárias ao exercício de suas funções institucionais; CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal assegura: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

CONSIDERANDO a Lei 8.080/90 que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a Lei 8.142/90 que “dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências”;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 7.508/11 que “regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial para a efetividade da função resolutive, especialmente tendo em vista a sobrecarga de demandas do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o procedimento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o Ato PGJ nº 83/2019 que dispõe a respeito das atribuições da 19ª Promotoria de Justiça da Capital referentes à área da saúde, sendo elas a atuação “na promoção da tutela dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos de Saúde, inclusive de crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e hipossuficientes, realizando o atendimento ao público respectivo; no acompanhamento permanente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e na execução das políticas públicas de vigilância e atenção à saúde, com repercussão em todo o Estado;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato apresentada por Regina Gonçalves Gomes, inscrita no CPF/MF sob o nº 076.062.501-89, relatando que seu filho Arthur Gonçalves dos Santos, inscrito no CPF nº 107.193.741-38, portador do cartão SUS nº 898 0059 3850 5757, necessita realizar o tratamento de Endoscopia Digestiva;

CONSIDERANDO ainda o relato de que a noticiante entrou em contato com a Secretaria de Saúde do Estado, solicitando o Tratamento Fora de Domicílio – TFD, bem como a necessidade de Transporte de UTI, em razão do quadro clínico do paciente;

CONSIDERANDO a necessidade de esta Promotoria de Justiça empreender diligências junto a Secretária da Saúde do Estado, com vistas a esclarecer os fatos e viabilizar a disponibilização do Tratamento Fora de Domicílio, bem como o fornecimento do



Transporte de UTI para o paciente Arthur Gonçalves dos Santos, para a realização do tratamento de Endoscopia Digestiva;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o art. 8º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, visando apurar os fatos, em específico, do tratamento de Endoscopia Digestiva do paciente Arthur Gonçalves dos Santos.

DETERMINO, como providências e diligências preliminares:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

Junte-se a estes autos a Notícia de Fato e eventuais documentos que o acompanham;

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);

Nomeie-se o Servidor José Bruno Rodrigues Costa para secretariar o presente feito;

Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do art. 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP; Palmas, 08 de julho de 2020.

PALMAS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003746

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/1903/2020 instaurado após representação de Yara Alves de Brito perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins relatando que a paciente Domiciana Alves de Sousa, 77 anos, se encontrava internada no Hospital Geral de Palmas (HGP) no aguardo de cirurgia ortopédica no fêmur e o procedimento não estava sendo ofertado por falta de material para realizar a cirurgia.

Segundo o relato, apesar de o insumo estar em falta no hospital, foi encaminhada à Secretaria de Saúde do Estado a solicitação de compra, que foi atuada pelo processo nº. 2390/2020.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 345/2020/19ªPJC ao o Núcleo de Apoio Técnico Estadual (NATJUS) solicitando Nota Técnica para subsidiar os trabalhos do Ministério Público e Ofício nº 344/2020/19ªPJC à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, requisitando informações e providências a respeito do relatado.

Por meio da NOTA TÉCNICA PRÉ-PROCESSUAL Nº 0928/2020 o NATJUS manifestou que a paciente Domiciana Alves de Sousa se encontrava internada no Hospital Geral Público de Palmas - HGP em razão de fratura em colo de fêmur, necessitando de CIRURGIA ORTOPÉDICA – ARTROPLASTIA, aguardando prótese de quadril primária para realização da cirurgia, tendo recebido alta hospitalar a pedido no dia 02/07/2020.

Segundo o NATJUS, conforme informações de familiares, a paciente irá realizar o procedimento na rede particular, tendo, inclusive, já se internado em hospital privado para efetivação da cirurgia.

De acordo com as informações técnicas, o procedimento que a paciente necessitava não estava sendo realizado em razão da falta do material necessário, no entanto, foi confeccionado Termo de Referência nº. 76421/2020 para aquisição do material necessário. Tal termo já tinha sido enviado à Secretaria Estadual de Saúde para atuar a compra.

Ressalta-se que tendo em vista a alta hospitalar a pedido, a paciente não mais se encontra em fila interna da SESAU para realização do procedimento cirúrgico ortopédico.

Dessa feita, considerando que apesar da falta do insumo a SESAU estava providenciando sua aquisição e que a paciente recebeu alta médica a pedido para realização do procedimento em hospital particular, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0001244

Trata-se de Procedimento Administrativo PAD/1412/2020 instaurado após representação da Sra. Tatielle Lais Balbino Cipriano perante a 19ª Promotoria de Justiça da Capital de Palmas, relatando que no dia 24 de janeiro de 2020 se dirigiu ao Hospital Maternidade Dona Regina em processo de parto com dilatação de 5cm, informando que ao receber atendimento inicial foi realizada ultrassonografia às 18h, momento no qual apresentou o quadro de feto transverso.

Segundo o relato, o resultado do ultrassom foi apresentado ao médico Dr. João Neto que manifestou a necessidade de realização de cirurgia cesárea de urgência, encaminhando a paciente para injeção de corticoide em razão da imaturidade do pulmão do feto de 32 semanas, bem como o uso do comprimido para inibir as contrações. Após a realização do procedimento da injeção de corticoide, a declarante foi enviada para a sala de pré-parto e às 19h houve troca de plantão entre os profissionais médicos. As médicas plantonistas Dra. Samanta e Dra. Flávia consultaram pessoalmente o estado da paciente, que se encontrava em quadro progressivo de contrações, constatando que o medicamento não inibiu as contrações, bem como constataram também que a paciente ainda estava com 5cm de dilatação e relataram que deveriam esperar o feto "desvirar" para poder ocorrer o parto normal.

A partir de aproximadamente 0h as contrações foram aumentando e as mesmas médicas fizeram o exame de toque sendo que a Dra. Samanta rompeu manualmente a bolsa amniótica da paciente. A partir desse movimento houve prolapso de cordão e o cordão



umbilical da paciente começou a ser expulso, momento em que a Dra. Samanta tentou inserir novamente o cordão na cavidade vaginal da paciente. Nesse momento a equipe levou a paciente para a sala de cirurgia, ligou para o anestesista e colocaram a reclamante de cabeça para baixo para retardar a saída do feto.

Na sala de cirurgia, segundo a Notícia de Fato, após a cesárea de emergência, a criança nasceu sem batimentos cardíacos e sem respiração, sendo submetida a longo tempo de reanimação para que se procedesse com a intubação. A declarante relata que sua irmã que estava como sua acompanhante foi impedida de acompanhar o procedimento do parto e que a criança João Miguel Gomes Balbino se encontrava internada no Hospital e Maternidade Dona Regina, esperando o quadro se estabilizar para que fosse realizado o procedimento com ressonância magnética no Hospital Regional de Palmas.

Visando a resolução extrajudicial dos fatos, esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício nº 079/2020/19ªPJC, reiterado pelo Ofício nº 205/2020/19ªPJC e Ofício nº 291/2020/19ªPJC, requisitando à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins (SESAU) informações específicas a respeito das alegações apresentadas na Notícia de Fato.

Em resposta, por meio do OFÍCIO - 4248/2020/SES/GASEC e OFÍCIO - 4759/2020/SES/GASEC, a Direção Clínica do Hospital e Maternidade Dona Regina – HMDR enviou manifestação da profissional médica, Dra. Samantha Cardoso Albino, inscrita no CRM-TO nº 233, que prestou os devidos esclarecimentos, refutando as alegações da reclamante, no tocante à alegação de que o Dr. José Neto inicialmente havia de fato indicado a cirurgia cesariana, contudo, em seguida, mudou a conduta, percebendo que se tratava de um feto prematuro extremo com bolsa íntegra, contrariando, portanto, a alegação da reclamante de que o médico citado havia indicado o procedimento cirúrgico de cesariana com urgência.

Outrossim, ainda no teor do Ofício de resposta nº 4759/2020, a médica Dra. Samantha Cardoso Albino relatou que esclareceu para a reclamante e sua acompanhante que por se tratar de trabalho de parto prematuro inicial em processo de inibição e pelas membranas da paciente, ora reclamante, estarem íntegras, não seria realizado o estímulo de nascimento do feto, até que fosse realizado a segunda dose de corticoide ou mesmo proteção neural, exceto se o feto apresentasse sinais de infecção ou evolução no trabalho de parto, contradizendo as alegações da reclamante, que afirmava que as contrações eram progressivas e que a inibição não havia funcionado, bem como a alegação de que a médica afirmou que estaria esperando o feto desvirar para realizar o parto normal.

Por fim, a Dra. Samantha Cardoso Albino argumentou que aproximadamente às 00:54h, 21 minutos após a ruptura das membranas amnióticas da reclamante, houve o prolapso do cordão umbilical, contradizendo mais uma vez o relato da reclamante, de que o prolapso havia ocorrido imediatamente após a ruptura de sua bolsa.

Foi informado que os fatos estão sendo apurados em âmbito disciplinar junto ao Conselho Regional de Medicina, bem como em sindicância junto à Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins.

Oportuno ressaltar a necessidade de envio do resultado da sindicância nº 029/2020 que tramita perante a SESAU, quando de sua instrução e julgamento, para que esta Promotoria de Justiça avalie os fatos e tome as devidas providências quanto ao reinício de eventual nova apuração.

Dessa feita, considerando o esclarecimento dos fatos realizado pela SESAU e que esta Promotoria de Justiça não vislumbra indícios de irregularidades na execução de serviços públicos de saúde em relação aos fatos narrados, DETERMINO o ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, nos termos dos arts. 27 e 28 da Resolução CSMP nº. 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público.

Oficie-se a Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins para que ao fim da instrução e julgamento da sindicância administrativa nº 029/2020, envie cópia da conclusão a esta Promotoria de Justiça.

Cientifique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a respeito da presente decisão.

PALMAS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

NOTICIA DE FATO

Processo: 2020.0004066

Protocolo 07010346748202038 Assunto: Falta de Teste do Covid-19 para Servidores no Plansaúde após Confirmação de Servidores Contaminados.

FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO

Manifestação realizada por: Telefone

(X) Cidadão () Órgão público () Órgão Privado

Nome: Anônimo

CPF:

RG:

Endereço:

Telefone:

Trata-se de: () Reclamação (X) Denúncia () Crítica () Sugestão

() Comentário () Elogio () Pedido de Informação e/ou providências

Modo de atendimento: TELEFÔNICO

Assunto: Falta de Teste do Covid-19 para Servidores no Plansaúde após Confirmação de Servidores Contaminados.

No dia sete do mês de julho do ano de dois mil e vinte, por volta das 10h:10min, entrou em contato com esta ouvidoria, de forma anônima, relatando: a) informa que no Plansaúde do Estado Tocantins alguns servidores foram afastados por está com Covid-19 e pede que a direção do Plansaúde faça o teste do Covid-19 no demais servidores devido a contágio; b) Pede-se a intervenção Ministerial. Certifico e dou fé.

Mat. 90008

OUVIDORIA/MPE

PALMAS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1974/2020

Processo: 2020.0000235

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça, Dr^a Valéria Buso Rodrigues Borges, em substituição na 14ª Promotoria de Justiça de Araguaína-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2020.0000235 instaurada em razão de denúncia realizada dando conta de suposta situação de vulnerabilidade e apropriação indevida do benefício de Lidiane do Carmo Costa, pessoa com deficiência, por sua atual curadora;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida;

CONSIDERANDO que conforme art. 84, da Lei nº 13146/2016 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) "A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas; § 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei; § 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano".

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público, face o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do Meio Ambiente e de outros interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, face o disposto no artigo 23, da Resolução 05/2018 do CSMP, instaurar procedimento administrativo para apuração de fato que enseje a tutela de interesses individuais;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para apurar suposta situação de vulnerabilidade a apropriação indébita do benefício da PNE Lidiane do Carmo Costa.

O presente procedimento deve ser secretariado pelos servidores do Ministério Público lotados na 14ª Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- Notifique-se a Sr^a Edilene Gomes dos Santos solicitando a apresentação da prestação de contas dos gastos realizados com o benefício assistencial de Lidiane do Carmo Costa, pessoa com deficiência, bem como do que fora gasto em relação a herança recebida por esta no valor de R\$14.000,00 (quatorze mil) reais, com remessa de documentos comprobatórios, podendo estes serem entregues na Sede das Promotorias de Araguaína ou encaminhados pelo e-mail: prm14araguaina@mpto.mp.br, no prazo de 10 (dez) dias;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

ARAGUAÍNA, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
VALÉRIA BUSO RODRIGUES BORGES
14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1964/2020

Processo: 2020.0000347

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0000347, a qual possui como parte interessada a pessoa de Vandeir Luiz da Silva, trazendo notícia acerca da existência de "erosão" em sua propriedade, a qual seria decorrente do escoamento de água da rua; CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada, havendo pendências aos ofícios expedidos ao evento 5;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0000347, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, questão relacionada a suposta existência de "erosão" em propriedade particular, a qual seria decorrente do escoamento de água da rua, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

- Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e



presteza;

e) Considerando a ausência de respostas aos ofícios constantes do evento 5, cobre-se com urgência os respectivos destinatários;

f) Com ou sem resposta, volte-me concluso para a adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1965/2020

Processo: 2020.0000373

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0000373, a qual é oriunda de denúncia protocolada junto a Ouvidoria deste Ministério Público – protocolo nº 07010321047202096, onde o SENAI Tocantins aponta possível irregularidade em edital de licitação oriunda da Prefeitura de Colinas do Tocantins – Edital de Tomada de Preços nº 010/2019/PMCO/TO, onde haveria restrição a participação de empresas que não tenham em seu quadro de pessoal profissional com formação específica em Assistente Social (item 11.6.1.1);

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada, havendo pendência de resposta ao ofício encaminhado junto a diligência constante do evento 5;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0000373, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos constitucionalmente previstos;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, demanda relacionada a suposta irregularidade em item do Edital de Tomada de Preços nº 010/2019/PMCO/TO, proveniente da Prefeitura de Colinas do Tocantins, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a

instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Considerando que a presente demanda é originária da Ouvidoria deste Ministério Público – protocolo nº 07010321047202096, envie-se cópia desta para fins de alimentação do sistema;

d) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

e) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

f) Considerando que pende resposta ao ofício nº 077/2020 (evento 5), certifique-se acerca de seu efetivo recebimento pelo Prefeito de Colinas do Tocantins, cobrando o envio de resposta e, se necessário, reiterando o expediente ministerial;

g) Com ou sem resposta, volte-me concluso para a adoção das medidas cabíveis.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

02ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE COLINAS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1966/2020

Processo: 2020.0000370

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0000370, a qual é oriunda de denúncia anônima protocolada junto a Ouvidoria deste Ministério Público – protocolo nº 07010320943202038, dando conta de suposta ausência de publicação do edital do processo licitatório nº 01/2020 do Município de Palmeirante/TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida notícia de fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada, uma vez que pende o envio de documentos comprobatórios pela Prefeitura de Palmeirante, a fim de corroborar a resposta encaminhada pelo ente público ao evento 6;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0000370, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais



que visem garantir direitos constitucionalmente previstos;
CONSIDERANDO que, se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem investigação de pessoa ou ilícito específico, ou ainda apuração voltada a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, poderá ser instaurado procedimento de investigação pertinente;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, demanda relacionada a suposta ausência de publicação do edital do processo licitatório nº 01/2020 do Município de Palmeirante/TO, determinando, para tal desiderato, as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
 - b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
 - c) Considerando que a presente demanda é originária da Ouvidoria deste Ministério Público – protocolo nº 07010320943202038, envie-se cópia desta para fins de alimentação do sistema;
 - d) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
 - e) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
 - f) Considerando que na resposta enviada pela Prefeitura de Palmeirante há menção de documentos que tendem a comprovar suas alegações, sem que contudo fossem juntados esses documentos, oficie-se novamente o ente público a fim de que sejam anexadas as provas documentais mencionadas no Ofício nº 104/2020 (evento 6);
 - g) Após, volte-me concluso para deliberação.
- Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS CAIRO SOUZA LOPES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0002855

Trata-se de Notícia de Fato, instaurada após registro de denúncia anônima na Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando conta que a idosa MARIA DE LURDES SOUZA DE MESQUITA, residente na Rua São Luiz, nº 2042, Setor Doirado, nesta cidade de Colinas do Tocantins -TO, estava correndo risco de morte, em virtude da conduta de suas filhas Luciana e Luana.

A denúncia veio acompanhada de vários áudios da idosa, através dos quais, ela relatou para sua irmã Graça de tal, que estava passando

mal, com dor de barriga, sem ninguém para ajudar, relatou também que estava sofrendo e apanhando de suas filhas Luciana e Luana, as quais lhe tratam mal, com agressões físicas e xingamentos, e que não é cuidada pelas filhas, que não lhe dão atenção, remédios e até água para beber, que as filhas só ligam para elas, dentre outros relatos de maus tratos.

Após a instauração da Notícia de Fato, o CREAS foi acionado para prestar informações acerca da situação da idosa, via visita e relatório psicossocial, bem como foi oficiado a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins -TO, para encaminhar uma equipe médica, e à Delegacia de Polícia, para providências cabíveis.

Em resposta a solicitação acima mencionada, o CREAS informou que a idosa MARIA DE LURDES SOUZA DE MESQUITA não vem sofrendo risco de morte por parte das filhas Luciana e Luana, e que não há quaisquer violação de direito, tendo a própria idosa gravado áudio enviado a este Órgão Ministerial afirmando que não está sofrendo risco de morte morando com as filhas, e que o seu desejo é ficar boa e ser feliz junto a suas filhas, que lhes são boas.

Consta também, que sobredita idosa, após o falecimento do seu esposo, não se conformou com a perda, e que por conta disso, vive chorando, toma remédios para dormir, além de ligar para parentes relatando que está sofrendo maus tratos e reclamando de doença.

A Secretaria Municipal de Saúde desta cidade, através da Equipe Multidisciplinar da Unidade Básica de Saúde, emitiu relatório multidisciplinar (evento 4), após visita domiciliar realizada na casa da idosa, com avaliação dentre outros, dos aspectos relacionados à condição clínica da referida idosa, por meio de condições de higiene e alimentação, cuidados familiares, entrevista, avaliação social e psicológica.

No parecer conclusivo do relatório acima mencionado, consta que a idosa se encontrava frágil e buscava chamar a atenção em todos os aspectos, o que ocorre diante do congelamento do seu estado emocional, após a morte do seu esposo, se incomodando com qualquer sinal de bem estar dentro da família.

Consta ainda, que a referida idosa estava bem cuidada, com atenção necessária por parte da família, em boas condições de higiene e alimentação, consciente e orientada, estando acompanhada pela Unidade Básica de Saúde Centro Municipal e Sol Nascente.

De todo o exposto, verifica-se que a suposta situação de maus tratos e risco de morte indicada na denúncia, não foi confirmada, tanto é que, tanto a equipe do CREAS, quanto a Equipe Multidisciplinar da Unidade Básica de Saúde, foram enfáticas nos relatórios, indicando que a idosa não está em situação de risco, sendo bem cuidada pela família, e que, em virtude dela não aceitar a perda do esposo, após o falecimento deste, tem apresentado o tipo de comportamento que acabou ensejando a denúncia anônima, com relatos de estar passando por problemas de saúde e maus tratos.

Ademais, a idosa já é acompanhada pela Unidade Básica de Saúde Centro Municipal e Sol Nascente, não havendo, ao que tudo consta, motivos para uma intervenção judicial.

Assim, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato, com comunicação à Ouvidoria do MPE/TO.

Publique a presente decisão no diário oficial, prazo de 10 dias, com o objetivo de facultar a terceiro interessado interpor recurso da presente decisão. O recurso deve ser protocolado na Promotoria de



Justiça de Colinas do Tocantins.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, e os fatos ensejadores do presente procedimento não foram identificados/confirmados, estando a situação resolvida, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme decisão por este proferida em caso semelhante:

" EMENTA: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – APURAÇÃO DE SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE DE CRIANÇA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO – SITUAÇÃO DA FAMÍLIA NORMALIZADA. TAXONOMIA – AUTUAÇÃO INDEVIDA COMO NOTÍCIA DE FATO - A MATÉRIA EM ANÁLISE TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL A SER ACOMPANHADA ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E NÃO ESTÁ INSERIDA NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. (Processo 2018.0007032, Relator JOSE DEMOSTENES DE ABREU, 03/10/2019).

Thaís Cairo Souza Lopes

Promotora de Justiça

- Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas -

- Em Substituição Automática -

COLINAS DO TOCANTINS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0003488

Trata-se de Procedimento Administrativo, originário da conversão da Notícia de Fato nº 2019.0003488, então instaurada em virtude de denúncia anônima registrada na Ouvidoria do Ministério Público do Tocantins, dando conta da existência de suposta irregularidade, referente ao início da campanha eleitoral nas eleições para o Conselho Tutelar de Colinas do Tocantins.

Segundo o denunciante, a data prevista para o início da campanha eleitoral acima mencionada, foi fixada anteriormente à data do crivo final referente a aptidão dos candidatos aprovados na prova objetiva de conhecimentos sobre os direitos da criança e do adolescente, de forma que, a campanha eleitoral teria início antes de se saber quem estava habilitado para concorrer ao pleito, sendo, pois, necessária retificação do edital.

Quando da instauração da Notícia de Fato, posteriormente convertida no presente Procedimento Administrativo, o CMDCA foi acionado para prestar esclarecimentos acerca dos fatos mencionados na denúncia anônima.

Em resposta, o CMDCA de Colinas do Tocantins, informou ter identificado o problema mencionado na denúncia anônima, e que a comissão responsável pelo certame fez a devida retificação do edital inicial nº 001/2019, com a publicação do edital nº 005/2019, trazendo as alterações pertinentes, sem qualquer prejuízo aos candidatos.

Assim, a irregularidade indicada na denúncia anônima, referente ao

início da campanha eleitoral nas eleições para o Conselho Tutelar de Colinas do Tocantins, foi resolvida com a retificação do edital inicial, e a consequente publicação de um novo cronograma de execução do processo eleitoral, cujas alterações foram elencadas no edital nº 005/2019, sem causar prejuízos aos candidatos.

O processo eleitoral para escolha dos Conselheiros Tutelares teve seu curso regular e findou com a realização das eleições e posterior posse e exercício dos membros eleitos.

De todo o exposto, em virtude de o problema mencionado na denúncia ter sido identificado e prontamente resolvido pelo CMDCA, com a publicação da retificação do edital inicial em tempo hábil, sem prejuízos aos candidatos, não há razão para continuidade deste procedimento, diante da patente perda do objeto.

Assim, sendo incabível ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, comunicando-se a Ouvidoria do MPE/TO.

Publique a presente decisão no diário oficial, prazo de 10 dias, com o objetivo de facultar a terceiro interessado interpor recurso da presente decisão. O recurso deve ser protocolado na Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, e objetivo foi alcançado, com a superveniente perda do objeto, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Thaís Cairo Souza Lopes

Promotora de Justiça

- Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas -

- Em Substituição Automática -

COLINAS DO TOCANTINS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

THAIS CAIRO SOUZA LOPES

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1972/2020

Processo: 2019.0008332

O Ministério Público do Estado do Tocantins, pelo 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, III e IX, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, nos artigos 60, inciso VII e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Considerando que é dever do Ministério Público a defesa do meio ambiente e do patrimônio público, social e cultural;

Considerando que incumbe ao Ministério Público promover as ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto ao meio ambiente



ecologicamente equilibrado, consoante dispõe o artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

Considerando que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, sendo a todos assegurado o meio ambiente ecologicamente equilibrado, ao passo que a preservação deste para gerações presentes e futuras afigura-se como dever de todos (art. 225 da CF);

Considerando o Termo de Declaração prestado nesta Promotoria de Justiça pelo Senhor Reginaldo Aparecido Rogério, o qual relata suposta irregularidade nas obras de manutenção da Rodovia TO-431 realizada pelo Departamento de Estradas e Rodagens do Tocantins-DERTINS o que poderia ocasionar o assoreamento do Rio Água Preta;

Considerando as Diligências expedidas para o Departamento de Estradas e Rodagens do Tocantins-DERTINS/Residência Rodoviária de Guaraí/RR – 04 (Diligência 02717/2020) e para o Instituto Natureza do Tocantins- NATURATINS (Diligência 02924/2020);

Considerando que o Residência Rodoviária de Guaraí/RR – 04 em resposta encaminhou o Ofício 001/2020 informando que “a cerca da propriedade do Senhor Reginaldo Aparecido Rogério está localizada dentro da faixa de domínio da TO-431” e que “O grande percentual do volume de água que está provocando a erosão à margem da rodovia, conforme comprovado em registro fotográfico, advém da propriedade do Senhor Reginaldo Aparecido Rogério, pois a água acumulada na lavoura de soja, que não possui curvas de nível, foi desviada para a faixa de domínio da TO-431, provocando, desta forma, o rompimento das bacias de contenção e o carreamento do solo para o leito do Córrego Água Preta, a montante da ponte, provocando o assoreamento do mesmo e danificando o trabalho que fora feito no local”.

Considerando que o problema noticiado carece de investigação e adoção de medidas necessárias, para a proteção ao meio ambiente;

Considerando que foi solicitado ao Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS vistoria no local (Diligência 02924/2020);

Considerando o decurso de mais de 120 (cento e vinte) dias, desde a instauração da Notícia de Fato 2019.0008332, instaurada em 19 de dezembro de 2019;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato 2019.0008332 em Procedimento Preparatório, para apurar suposto dano ambiental ocorrido as margens da Rodovia TO-431;

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se no registro eletrônico específico;

b) cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-Ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório;

c) encaminhe-se extrato da presente portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via Sistema E-Ext, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, nos moldes entabulados no Ato n.º 017/2016 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins;

d) Reitere-se as Diligência 02924/2020 encaminhada ao Naturatins.

GUARAI, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

ADRIANO ZIZZA ROMERO

03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1960/2020

Processo: 2020.0001068

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Itaguatins/TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei nº 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da CF/88, e art. 1º, III, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.429/92, a qual veda quaisquer práticas oriundas dos agentes públicos ou a eles equiparados, que impliquem enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário ou ferimento dos princípios constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO o Ofício nº 189/2020/GABPR comunicando a Resolução do TCE/TO referente aos autos do processo nº 12113/2013 apreciado na Sessão Ordinária na Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que na instrução do processo de Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a agosto de 2013 realizada na Prefeitura Municipal de Itaguatins – TO, objetivando verificação da regularidade dos atos praticados na gestão do Sr. Francisco Regis Alves de Melo, prefeito à época, e o Sr. Paulo Esse da Silva Ramos, responsável pelo Controle Interno à época, durante o período de janeiro a agosto de 2013, constatou-se irregularidades que ensejam dano ao erário no valor de R\$ 16.596,73 (dezesseis mil, quinhentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), referentes as irregularidades mencionadas nos itens 3.3, 3.4, 3.5 e 3.9 do Relatório de Auditoria nº 61/2013;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de novas diligências para apuração dos fatos, exigindo-se maior prazo para obtenção dos dados.

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possíveis atos de improbidade administrativa praticada por Francisco Regis Alves de Melo e Paulo Esse da Silva Ramos, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

a) Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público



do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Inquérito Civil;

b) Nomeio a auxiliar ministerial Karen Cristina Silva dos Santos para secretariar os trabalhos de investigação;

c) Determino a juntada do Acórdão do Processo de Auditoria de Regularidade nº 12113/2013 referente ao período de janeiro de agosto de 2013 realizado na Prefeitura Municipal de Itaguatins/TO disponível no site do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins para fins de instrução do presente procedimento.

ITAGUATINS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
ELIZON DE SOUSA MEDRADO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAGUATINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2017.0002335

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA INVESTIGAÇÃO

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado por força de denúncias anônimas recebidas pela GAECO e encaminhadas a este Parquet, as quais apontaram possível ilegalidade na concessão de prestação de serviço público.

Referidas denúncias deram origem as notícias de fato 2017.0002335 e 2017.0002339, sendo que esta última fora anexada à primeira (evento 04), tendo em vista versarem sobre o mesmo objeto.

Consta no corpo das denúncias (eventos 02 e 05) que a Gestão Municipal realizou permuta com a empresa BRK/AMBIENTAL, liberando a outorga para a exploração do abastecimento de água e esgoto, por serviços de asfaltamento de parte de um setor.

Visando apurar os fatos apontados, inicialmente expediu-se ofício à Gestão Municipal requerendo informações quanto aos fatos objetos de investigação (evento 06).

No evento 08, foi prolatado despacho concedendo à gestão prorrogação do prazo concedido para apresentação de informações. Transcorrido o prazo necessário, fora apresentada pelo Poder Público Municipal (evento 10), documentação referente à concessão da prestação de serviço público de água e esgotamento sanitário à Concessionária Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, dentre estas:

Cópia do Contrato nº 313/99, que dispõe sobre o contrato de concessão para exploração dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário, pelo prazo de 30 anos;

Cópia da Lei Municipal nº 202/99 de 20 de setembro de 1999, que autorizou a concessão do serviço de água e esgotamento sanitário pelo prazo de 30 anos;

Cópia do Termo de Compromisso firmado entre o Município de Miracema do Tocantins e a concessionária Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, referente à universalização do acesso ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com metas a serem cumpridas pela concessionária, entre elas a recuperação da malha asfáltica por onde a rede passar,

bem como o asfaltamento das vias não providas de asfalto, após a implantação da rede;

Cópia do Termo de Anuência acerca da transferência de controle societário da Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, nos termos da Lei 8.987/95;

Cópia do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário a que se referem o art. 19, parágrafo 1º da Lei 11.445/05 e o art. 25 do Decreto Federal nº 7.217/10.

Ademais, destacou a Administração que a concessão do serviço se deu no ano de 1999, sendo que o serviço de pavimentação asfáltica do Setor Santa Filomena e de todos os demais setores por onde será implantada a rede de esgotamento sanitário faz parte do projeto de implantação da rede de esgoto, ou seja, naquelas vias onde já existe asfalto, após a passagem da rede, a empresa concessionária tem a responsabilidade de recuperar.

Por outro lado, nas vias onde não há pavimentação asfáltica, a concessionária se obriga a promover a sua pavimentação, já que através da pavimentação há uma maior segurança para a rede implantada, já que deixa de haver erosões e outros fatores externos que possam danificar a rede implantada.

A então gestão informou ainda, que visando o cumprimento das cláusulas e condições contratuais exigiu que a empresa concessionária procedesse ao início dos serviços, visto que já transcorridos 18 anos desde a formalização da concessão.

Tendo em vista o transcurso do prazo de instrução do procedimento, no evento 13 fora determinada a prorrogação do prazo por mais 01 ano, requerendo, ainda, o cumprimento do item 4.4 da Portaria inaugural.

Em cumprimento ao despacho exarado, no evento 15, há ofício encaminhado ao Município de Miracema do Tocantins requerendo documento comprobatório da permuta realizada entre a Saneatins e BRK/Ambiental, quanto à exploração de recursos hídricos para abastecimento de água e esgoto, além dos serviços de asfaltamento. No entanto, não se obteve resposta até o presente momento.

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifico que pende de conclusão as diligências determinadas quando da instauração do presente procedimento para o esclarecimento dos pontos referidos na denúncia apresentada, a fim de que seja dirimida a medida mais adequada para a sua resolução.

Desse modo, considerando ser imprescindível a conclusão das referidas diligências para o deslinde do feito, determino a PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 13 da Resolução CSMP nº 005/2018, devendo tais circunstâncias serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção das seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretaria deste Ministério Público no prazo de 05 (cinco) dias:

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP

Reitere-se o Ofício encaminhado à Gestão Pública Municipal no evento 15, requerendo que complemente as informações prestadas através do Ofício/GAB nº 700/2017, juntado ao Evento 10, encaminhando documento comprobatório da permuta realizada entre a Saneatins e BRK/Ambiental, quanto à exploração de recursos



hídricos para abastecimento de água e esgoto, além dos serviços de asfaltamento, no prazo de 10 (dez) dias; Certifique-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral da portaria de instauração deste ICP e da presente decisão de prorrogação de prazo.

Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente deste Ministério Público, via edoc, solicitando o encaminhamento da legislação aplicável à concessão de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, no âmbito federal e estadual, isto é, Leis, Resoluções, Decretos e demais espécies normativas aplicáveis; Certifique-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral da portaria de instauração deste ICP e da presente decisão de prorrogação de prazo.

Oficie-se à empresa BRK/Ambiental em Palmas, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informações acerca da concessão de prestação de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município de Miracema do Tocantins, encaminhando-se em anexo ao ofício, cópia integral da portaria de instauração deste ICP e da presente decisão de prorrogação de prazo.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

STERLANE DE CASTRO FERREIRA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003695

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 04/06/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0003695, tendo por base denúncia anônima no qual o denunciante relata sobre uma ONG criminosa - Endereço da ONG: Casa própria localizada na Rua Joana Cabral – Setor Flamboyant II, tendo como envolvidos: Gelva Alves Araujo, Geovaldo Arruda Almeida, Talita Hanna, Daniel Cerqueira, Emanuel Arruda e Odimara Scariot. Informa que os envolvidos fundaram uma ONG para cuidar de cachorros abandonados, em uma residência própria na Rua Joana Cabral, onde se localiza no meio urbano, a ONG inicialmente recolhia animais de rua, e os alojavam em um quintal, com casinhas pequenas para alocação dos animais, com o passar dos dias, o mau cheiro, barulho dos latidos (alguns latidos de desespero de maus tratos), despejo da água que usam para lavar o canil na rua, através de um cano pvc que sai do canil para a rua, causando perdas no material asfáltico. Os vizinhos dos dois lados do canil fizeram reclamações a vigilância sanitária, mas nada foi resolvido, até que começaram a investigar melhor. O canil que era para ser uma ONG, não tem registros para tal fim, ainda mais em meio urbano, o canil apresenta toda a sua área construída em piso de concreto, onde os animais ficam confinados 24 horas, sem um gramado ou terra para fazerem suas necessidades (dai vem o mau cheiro), o canil já chegou a comportar mais de 25 cachorros. Relatos de um vizinho

diz ter perdido seu cachorro pelo Calazar, pois os proprietários do canil não vacinam os abrigados, assim disseminando a doença na região. Os fundadores da ONG (proprietários do Canil) são: Geovaldo Arruda, Gelva Alves, Talita Hanna e Emanuel Arruda, os mesmos são da mesma família sendo Pai, mãe e filhos nessa ordem. A envolvida Odimara Scariot, é associada a ONG, residindo a poucos metros de distância do canil, a mesma leva alguns dos cachorros a sua casa, e há relatos de maus tratos em sua casa também, Odimara é funcionara da prefeitura de Miracema, lotada na Secretaria de Meio Ambiente a qual é responsável também por investigar o canil, assim aliviando e escondendo todas as reclamações. Por fim foi descoberto o pior envolvimento na ONG criminosa relacionada, a ONG qual nunca se descobriu o nome, o envolvido Daniel Cerqueira, namorado da envolvida Talita Hanna, faz a venda de cães da raça Cane Corso, o valor de cada animal da ninhada custa em torno de 2 mil reais, os latidos de desespero da cadela da raça durante o cruzamento forçado é desesperador, a cadela tem em torno 3 barrigadas no ano, relatos de quem já comprou um filhote, é de que há 2 cadelas e 1 macho, o macho é de propriedade do envolvido Daniel Cerqueira, que reside próximo a Feira Coberta da Cidade Baixa, recentemente a cadela deu cria a mais de 4 filhotes, os mesmo foram anunciados em duas redes sociais do envolvido Daniel Cerqueira, no instagram e no facebook. O resumo do fato é, há um canil que se titula uma organização sem fins lucrativos, porém não se tem cadastro, documentação, a vigilância não consegue ou não faz questão de se envolver, pois já foram feitas inúmeras denúncias da parte dos vizinhos próximos, o canil tem uma envolvida diretamente da secretaria do meio ambiente do município, um envolvido que faz a venda dos cães de raça, e o canil, o qual abriga os cães como forma de disfarce dessa prática doentia. Portando a denuncia se resume numa ONG para cuidar de cachorros em meio urbano, prejudicando os vizinhos, com o mau cheiro, dejetos lançados a rua, barulho dos cães e um crime de venda de animais da própria ONG, os quais alegam serem de posse do envolvido Daniel. Vizinhos já tentaram conversar com o proprietário da ONG, Geovaldo Arruda, o mesmo foi agressivo, ameaçou seu vizinho, e teve boletim de ocorrência registrado.

Iniciada as investigações preliminares, oficiou-se o Delegado de Polícia Civil da Comarca de Miracema do Tocantins/TO requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, a abertura de Inquérito Policial ou procedimento investigativo correlato, destinado a apurar a prática de possível delito insculpido no artigo 32 da Lei de Crimes ambientais, notadamente, a autoria e materialidade delitivas, certificando-se nos o cumprimento da medida (evento 02 - OFÍCIO 269/2020/GAB/2.ªPJM).

Em resposta, o Delegado de Polícia Civil da Comarca de Miracema do Tocantins/TO informou que fora instaurado o IP nº 8763/2020 a fim de apurar o suposto crime ambiental (evento 3).

É o breve relatório.

De início, é importante rememorar que a atribuição do Ministério Público no particular, a persecução civil só poderá ter início, ou prosseguir, se verificados, in concreto: a) fatos minimamente determinados, que permitam a delimitação do objeto a ser investigado; b) matéria atinente a interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou sob proteção do órgão ministerial; c) elementos de convicção, ainda que indiciários, de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder; d) inexistência de investigação precedente; e) fatos ainda não solucionados.

Da ligeira análise dos autos, nota-se a existência de possível delito previsto no artigo 32, da Lei nº 9.605/1998, razão pela qual determinou-se a instauração dos presentes autos, e como diligência



inicial a requisição de abertura de Inquérito Policial ou Procedimento Investigativo correlato, destinado a individualizar a autoria e a materialidade delitivas.

Nesse sentido, o art. 2º da Resolução nº 181/2017/CNMP e o art. 2º da Resolução nº 001/2013/CPJ, preconizam que o membro do Ministério Público, na posse de peças de informação de natureza criminal, poderá adotar dentre as posturas jurídicas cabíveis, as seguintes:

- a) promover a ação penal cabível;
- b) instaurar procedimento investigatório criminal;
- c) encaminhar as peças ao Juizado Especial Criminal, caso a infração seja de menor potencial ofensivo;
- d) requisitar a instauração de inquérito policial;
- e) promover fundamentadamente o respectivo arquivamento;

No caso em tela, a autoridade de Polícia Civil informou a instauração do Inquérito Policial nº 8763/2020, a fim de apurar o suposto crime ambiental em apreço, conforme Ofício nº 154/2020, de 3 de junho de 2020 (evento 3), motivo pelo qual não há razão para manter-se em curso o presente meio de atuação extrajudicial do Ministério Público, na medida em que a Polícia Judiciária visa justamente a identificação de autoria e materialidade delitivas para posterior responsabilização criminal, em sendo o caso.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, da Resolução n.º 174/2017/CNMP e 12 da Resolução n.º 003/2008/CSMP/TO, determino ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO e, em consonância com a Súmula nº 03 do CSMP/TO, deixo de enviar os autos para homologação.

Dê-se ciência aos interessados nos endereços constantes nos autos, nos termos do artigo 12, § 1º da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, bem como demais interessados por intermédio de afixação de cópia da presente no placar desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003685

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 08/06/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0003685, tendo por base denúncia anônima na qual relata que o Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins – TO fez contrato com o site do Secretário de Saúde, Leal Júnior, que é o dono do site Leal Júnior (LJ) onde o mesmo tem vínculo direto com a gestão causando assim ato de irresponsabilidade com a comunidade de Miracema do Tocantins – TO. Apresenta ainda algumas matérias do site e solicita o afastamento do Prefeito por ato de improbidade administrativa.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal para apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão (evento 03 - OFÍCIO 264/2020/GAB/2.ªPJM).

Notificou-se o Secretário Municipal de Saúde para apresentar

manifestação/defesa dos fatos investigados (evento 2).

Em resposta, o Procurador do Município informou que o Município de Miracema do Tocantins-TO ou seus órgãos, não possuem qualquer vínculo contratual com o portal de notícias LJ e que toda e qualquer matéria publicada naquele portal de notícias é de inteira responsabilidade dos profissionais que os alimentam. Esclarece, ainda que, todas as contratações procedidas pelo Município estão dispostas no Portal da Transparência e as matérias publicadas pelo portal LJ não atendem a nem um contrato com a Administração Pública Municipal e consubstanciam-se na liberdade de imprensa conferida aos profissionais e veículos de comunicação (evento 4 – OFÍCIO/PROCURADORIA/nº 73/2020).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o Município não possui qualquer vínculo contratual com o portal de notícias LJ, motivo pelo qual não se afigura presente, neste momento, qualquer irregularidade, a não ser o livre exercício do direito à informação e à comunicação.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0003685, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias.

Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando



registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.
Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0002953

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à Vigilância Sanitária do município de Miracema do Tocantins, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, a realização de fiscalização junto ao DETRAN/Ciretran de Miracema do Tocantins/TO, remetendo a esta Promotoria de Justiça, relatório completo, inclusive, acompanhado de notificação (se for o caso), com o objetivo de verificar as seguintes informações:

a) O DETRAN/Ciretran de Miracema do Tocantins/TO vem dando cumprimento ao Decreto Municipal nº 134/2020, especificamente no que concerne ao uso obrigatório de máscara por todos os órgãos e cidadãos como enfrentamento a covid-19, de modo especial, em relação aos servidores que trabalham na instituição bem como quanto ao público em geral?

b) O referido órgão público tem promovido a oferta de material para prevenção da pandemia aos seus respectivos servidores, quais sejam, máscaras, álcool em gel ou álcool 70%?

2. Oficie-se ao Detran/Ciretran em Miracema do Tocantins/TO, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

a) Quais servidores trabalham efetivamente no CIRETRAN de Miracema do Tocantins – TO? Declinar nome, função e telefone para contato;

b) Quais destes servidores que trabalham efetivamente no CIRETRAN de Miracema do Tocantins – TO realizaram o teste para a COVID-19 tendo em vista a notícia de que um deles teria, supostamente, apresentado os sintomas, inclusive, mantendo contato com pessoa possivelmente infectada?

Cumpra-se nos exatos termos aqui determinados.

Remeto os autos à Secretaria para o cumprimento das diligências determinadas.

Expeça-se o necessário.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0001852

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

Diante disso, como forma de impulsionar o feito, determino a adoção da seguinte providência:

1) Oficie-se à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, solicitando, no prazo de 10 (dez) dias, a realização de fiscalização no estabelecimento “Bar da Suely”, a qual deverá realizar-se a partir das 22h, com o objetivo de aferir os níveis de decibéis emitidos pelo referido estabelecimento comercial, isto é, se os mesmos encontram-se em conformidade com a legislação no que concerne à poluição sonora.

Cumpra-se nos exatos termos aqui determinados.

Remeto os autos à Secretaria para o cumprimento das diligências determinadas.

Expeça-se o necessário.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Processo: 2020.0003040

Considerando que o prazo desta Notícia de Fato encontra-se vencido, bem como diante da necessidade de colheita de informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração de procedimento próprio, determino a prorrogação do presente feito por mais 90 (noventa) dias, com fulcro no artigo 4º da Resolução CSMP nº 005/2018.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920054 - DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Processo: 2017.0001518

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INVESTIGAÇÃO
Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de denúncia apócrifa à Ouvidoria do Ministério Público, que inaugurou a Notícia de Fato nº 2017.0001518, noticiando a suposta prática de ilegalidades nos gastos públicos com shows artísticos em festividades municipais, mesmo diante do decreto de Calamidade Pública no ano de 2017,



em detrimento da manutenção de contratos com professores na rede municipal, negligência no fornecimento de insumos (medicamentos e seringas) aos Postos de Saúde e a ilegalidade nos aluguéis de carros e vans pela Municipalidade.

Aduz o denunciante que em plena vigência do Decreto de Calamidade Pública no Município, o Prefeito permitiu a contratação de shows para as festividades do município, como na Feira Agropecuária, no valor aproximado de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) e, o Miracaxi, com a contratação do show da cantora Cláudia Leitte, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Assevera que tais práticas foram realizadas em detrimento da renovação do contrato de 350 (trezentos e cinquenta) professores na rede municipal de ensino, que “[...] ficarão 60 dias sem vencimentos, pois só serão recontratados a partir do dia 01/08 [...]”, e do fornecimentos de insumos (medicamentos e seringas) aos Postos de Saúde do Município. Além, de afirmar a existência da “[...] FARRA DE ALUGUÉIS DE CARROS e VANS que o Prefeito adotou”.

Expediu-se ofício ao Gestor Municipal (evento 4), o qual, por meio do OFÍCIO/GAB Nº 556/2017, de 17.08.2017, trouxe aos autos cópias dos contratos referentes às apresentações artísticas da Exposição Agropecuária de Miracema e do Miracaxi, edição de 2017 (evento 5). Proferiu-se aos autos Decisão de conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil Público, com fulcro no item 2.1 da Resolução nº 29/2015 CGMP c/c art. 3º da Resolução nº 174/2017 CNMP (evento 7).

Oficiada (evento 8), a N A Produções e Locações EIRELLI-ME, por meio do Ofício nº 001/2018, de 01.03.2018, informou que: a) não prestou serviços de montagem de palcos, equipamentos de som ou iluminação; b) é a representante do artista de renome nacional, Israel Novaes, no Estado do Tocantins, com exclusividade (documento anexado); c) no valor contratado está incluso o traslado do artista e de toda a equipe, hospedagem e alimentação; e d) que o procedimento adotado na contratação, foi realizado de acordo com a Constituição Federal e a Lei de Licitações (evento 11).

Devidamente oficiada (evento 9), a empresa TT Produções Artísticas EIRELI LTDA, trouxe aos autos a relação das contratações da artista Cláudia Leitte realizadas nos últimos 24 (vinte e quatro) meses com outras Prefeituras e, a cópia do Contrato nº 004/2017 celebrado com a Prefeitura do Município de Miracema do Tocantins/TO, bem como o Empenho nº 0005/2017, Exercício 2017, Ficha 0458 – Miracaxi 2017 (evento 13).

Por meio dos Ofícios nº 19, 20 e 21/2018/GAB/2ªPJM, de 16.02.2018, foi oficiada a empresa LF Eventos e Produções LTDA e, pelos Ofícios nº 22, 23 e 24/2018/GAB/2ªPJM, de 16.02.2018, a empresa Veros Ambiental – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional (evento 9). Juntada de Aviso de Recebimento referente aos Ofícios 22, 23 e 24 (eventos 10 e 12). Ressalta-se que, as referidas pessoas jurídicas permaneceram inertes.

A Promotoria de Justiça, considerando a imprescindibilidade da realização de novas diligências, por meio de Despacho, determinou a prorrogação do feito, por 1 (um) ano, e a expedição de ofícios ao Município, para que esclarecesse quanto aos vencimentos dos professores, e ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (evento 15).

Oficiado (evento 17), o Município de Miracema do Tocantins/TO, por meio do OFÍCIO/PROCURADORIA/ Nº 064/2019, de 31.10.2019, afirmou que do levantamento realizado junto à Secretaria de Educação e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, as férias dos professores, no ano de 2016, foram pagas no mês 07.2016 – Gestão Magda Borba, e o 13º salário, de alguns servidores

atrasados, foram pagos em 01.2017 – Gestão de Moisés Costa (evento 19).

É o relato do imprescindível neste momento.

Da análise dos autos, verifico que pende de conclusão as diligências determinadas quando da prorrogação do presente procedimento e outras imprescindíveis para o esclarecimento dos pontos referidos na denúncia formulada, a fim de que seja dirimida a medida mais adequada para a sua resolução.

Desse modo, considerando ser imprescindível a conclusão das referidas diligências para o deslinde do feito, determino nova PRORROGAÇÃO do Inquérito Civil Público, pelo prazo de 1 (um) ano, com fundamento no artigo 13 da Resolução CSMP nº 005/2018[1], devendo tais circunstâncias[2] serem inseridas no sistema E-ext.

Assim, DELIBERO pela adoção das seguintes diligências, a serem cumpridas pela Secretária deste Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias:

1) Reitera-se os OFÍCIOS Nº 019, 020 e 021/2018/GAB/2ªPJM, de 16.02.2018, constante no evento 9, à empresa LF Eventos e Produções LTDA, com endereço na Avenida Tancredo Neves, nº 148, 3º Piso, Escritório 03, Shopping da Bahia, CEP: 41.820-908, Caminho das Árvores, Salvador/BA, endereço eletrônico: lucascardoso@grupopenta.com.br, telefone (71) 2107-5555, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo aos Ofícios, cópia integral da Portaria de Instauração do ICP e deste Despacho de Prorrogação, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos quanto ao Contrato realizado entre a Banda Psirico e a Prefeitura de Miracema do Tocantins/TO no ano de 2017, comprovação de habilitação técnica, comprovação de exclusividade e a relação das contratações da Banda Psirico com outras Prefeituras ou empresas privadas, de mesma natureza, no ano de 2017;

2) Reitera-se os OFÍCIOS Nº 022, 023 e 024/2018/GAB/2ªPJM, de 16.02.2018, constante no evento 9, à empresa Veros Ambiental – Sociedade Ambiental, Cultural e Educacional, com endereço na Quadra 103 Norte, Avenida Juscelino Kubitschek (ACNO 01), Conjunto 01, Lote 36, Sala 111, CEP: 77.001-014, Palmas/TO, endereço eletrônico: verosambiental@hotmail.com, telefone: (63) 9235-7248, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo aos Ofícios, cópia integral da Portaria de Instauração do ICP e deste Despacho de Prorrogação, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, esclarecimentos quanto ao Contrato realizado entre a banda Babado Novo e a Prefeitura de Miracema do Tocantins/TO no ano de 2017, comprovação de habilitação técnica, comprovação de exclusividade e a relação das contratações da Banda Babado Novo com outras Prefeituras ou empresas privadas, de mesma natureza, no ano de 2017;

3) Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da Portaria de Instauração do ICP e deste Despacho de Prorrogação, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, cópia de eventuais procedimentos instaurados junto a este Tribunal sobre o objeto dos presentes autos, situações ocorridas no ano de 2017;

4) Oficie-se o Município de Miracema do Tocantins/TO, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da Portaria de Instauração deste ICP e do referido Despacho de Prorrogação, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, informações e documentos referentes à não renovação dos contratos



com os Professores da Rede Municipal no período de Abril a Agosto de 2017;

5) Oficie-se o Município de Miracema do Tocantins/TO, preferencialmente por endereço eletrônico, certificando-se nos autos o cumprimento da medida, encaminhando-se em anexo ao Ofício, cópia integral da Portaria de Instauração deste ICP e do referido Despacho de Prorrogação, solicitando no prazo de 10 (dez) dias, informações e documentos referentes à parte da denúncia que afirma ter existido uma “farra de alugueis de carros e vans” pela Prefeitura no ano de 2017; e

6) Comunique-se o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, acerca da prorrogação do prazo do presente Inquérito Civil Público, em obediência ao disposto no art. 13 da Resolução nº 005/2018/CSMP.

Após, havendo ou não respostas, devolvam os autos à esta Promotoria de Justiça para adoção das medidas pertinentes.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2020.0003685

1 – RELATÓRIO

Trata-se de Notícia de Fato, autuada em 08/06/2020, pela 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins, sob o nº 2020.0003685, tendo por base denúncia anônima na qual relata que o Prefeito Municipal de Miracema do Tocantins – TO fez contrato com o site do Secretário de Saúde, Leal Júnior, que é o dono do site Leal Júnior (LJ) onde o mesmo tem vínculo direto com a gestão causando assim ato de irresponsabilidade com a comunidade de Miracema do Tocantins –TO. Apresenta ainda algumas matérias do site e solicita o afastamento do Prefeito por ato de improbidade administrativa.

Iniciadas as investigações preliminares, oficiou-se o Gestor Público Municipal para apresentar informações acerca do caso ora retratado, bem como eventuais medidas para solucionar a questão (evento 03 - OFÍCIO 264/2020/GAB/2.ªPJM).

Notificou-se o Secretário Municipal de Saúde para apresentar manifestação/defesa dos fatos investigados (evento 2).

Em resposta, o Procurador do Município informou que o Município de Miracema do Tocantins-TO ou seus órgãos, não possuem qualquer vínculo contratual com o portal de notícias LJ e que toda e qualquer matéria publicada naquele portal de notícias é de inteira responsabilidade dos profissionais que os alimentam. Esclarece, ainda que, todas as contratações procedidas pelo Município estão dispostas no Portal da Transparência e as matérias publicadas pelo portal LJ não atendem a nem um contrato com a Administração Pública Municipal e consubstanciam-se na liberdade de imprensa conferida aos profissionais e veículos de comunicação (evento 4 – OFÍCIO/PROCURADORIA/nº 73/2020).

Em síntese, é o relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Com efeito, o art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, preceitua que:

Art. 5º A notícia de fato será arquivada quando:

I – o Ministério Público não tiver legitimidade para apreciar o fato

narrado;

II – o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público;

III – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

IV – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior do Ministério Público;

V – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la;

VI – for incompreensível. (grifo nosso)

No mesmo sentido, o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, com redação alterada pela Resolução no 189, de 18 de junho de 2018, preconiza que:

Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (grifo nosso)

Destarte, no caso em epígrafe, observa-se que a demanda foi solucionada, uma vez que o Município não possui qualquer vínculo contratual com o portal de notícias LJ, motivo pelo qual não se afigura presente, neste momento, qualquer irregularidade, a não ser o livre exercício do direito à informação e à comunicação.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento no art. 5º, III, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO, c/c o art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da NOTÍCIA DE FATO autuada sob o nº 2020.0003685, pelos motivos e fundamentos acima delineados.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP/TO, vez que não foram realizadas diligências investigatórias. Determino que seja promovida a cientificação do noticiante da presente decisão de arquivamento, preferencialmente por meio do diário eletrônico, tendo em vista tratar-se de representação apócrifa, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, nos termos do § 1º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente no sistema E-EXT, ficando registrada em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 6º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 5º, da Resolução nº 05/2018 do CSMP/TO.

À Secretaria para o cumprimento das medidas aqui determinadas.

Cumpra-se.

MIRACEMA DO TOCANTINS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
STERLANE DE CASTRO FERREIRA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA DO
TOCANTINS



04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO

920086 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0008208

Trata-se de Notícia de Fato autuada em 16.12.2019, com fulcro em representação anônima enviada por meio da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o n.º de protocolo 07010316295201981, a qual consubstancia in verbis que "a) Que ocupa a função de Gari na cidade de Divinópolis - TO; b) Que a Prefeitura Municipal não disponibiliza uniforme, calçado, tão pouco equipamentos de segurança no trabalho, ficando os servidores vulneráveis aos perigos da profissão; c) Relata que os garis de Divinópolis, recebem por diária, ou seja, a cada dia trabalhado recebem a quantia de R\$50,00 (cinquenta reais) não tendo um contrato fixo com a Prefeitura e, com isso, não recebem férias, 13º salário e não contribuem com o INSS. Diante de todo exposto, o manifestante pugna por atuação ministerial".

Ante ao relatado, esta Promotoria de Justiça, por meio da Diligência 00842/2020 requisitou que o município de Divinópolis do Tocantins/TO prestasse informações acerca das irregularidades aventadas anonimamente.

Em resposta acostada ao evento 07, a gestão do município em espeque, esclareceu que a narrativa é inverídica, visto que, tem fornecido EPIs a todos os colaboradores buscando sempre a segurança destes.

Já no tocante as irregularidades acerca do provento de tais trabalhadores, a municipalidade alegou que no quadro de garis não há nenhum diarista, que todos os referidos trabalhadores têm recebido décimo terceiro salário, bem como, o recolhimento do seu INSS. Atestando a declaração, o município em tela, ainda encaminhou a este Parquet (evento 09) os contratos, termos de posse e notas fiscais de aquisição de uniformes para os colaboradores da limpeza pública.

É o que basta relatar.

MANIFESTAÇÃO

Em que pese a instauração da presente Notícia de Fato, após análise verifica-se que os pontos ali expostos não trazem justa causa para eventual continuação de outros procedimentos e/ou interposição de vindoura Ação Judicial, eis que o município de Divinópolis do Tocantins/TO juntou toda a documentação comprobatória capaz de demonstrar que o alegado pelo noticiante trata-se de uma inverdade. A legislação trabalhista (Decreto-Lei n.º 5.452/43) aduz sobre a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que: Art. 166 - A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados.

Ademais, sobre a temática, a Norma Regulamentadora n.º 6 (NR 6) dispõe que:

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Diante das legislações acima é possível constatar a obrigatoriedade

da disponibilização de EPI's a todos os trabalhadores que em sua jornada diária sejam expostos a algum tipo de risco a sua segurança. No caso em tela, conforme retirar-se dos autos, a gestão do município de Divinópolis/TO tem cumprido com tal dever, tanto que disponibilizou a este Parquet as notas fiscais de aquisição de materiais necessários a proteção dos trabalhadores da limpeza pública.

Noutro giro, também esclareceu o município em tela, evento 09, que todos seus garis são concursados ou contratados não constando no quadro de trabalhadores nenhum diarista, tendo assegurado e comprovado, inclusive, o respeito aos direitos previdenciários e constitucionais de tais trabalhadores conforme previstos pelo artigo 7º, da Constituição Federal de 1988:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;

(...)

XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal

Não obstante, as informações aludidas são apócrifas, que trazem a forçosa conclusão de que a representação não conta com elementos mínimos e outros a demandar outras medidas investigatórias.

Neste diapasão, denota-se que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial em tela, vez que inexistente fundamento para isso ou a propositura de ação judicial.

Assim, e sem prejuízo de nova atuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. IV, primeira parte, da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Não existindo recurso, arquivem-se os autos na Promotoria, caso contrário, volvam-me conclusos.

Comunique-se a Ouvidoria.

Publique-se no diário oficial, para intimação de eventual recurso.

Cumpra-se.

PARAISO DO TOCANTINS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
RODRIGO BARBOSA GARCIA VARGAS
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1968/2020

Processo: 2020.0003381

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;



Considerando as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando as atribuições desta Promotoria de Justiça envolvendo a área cível;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme estabelece o artigo 197 da Constituição da República;

Considerando que a Lei Orgânica de Saúde (Lei nº. 8.080/90) prevê que a saúde é direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício (art. 2º, caput);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, através de representação da lavra de Daline Barbosa da Silva, a ausência de fornecimento do medicamento Hidroxicloroquina, usado no tratamento de lúpus, doença adquirida pela representante, razão pela qual esta não tem acesso ao tratamento de saúde adequado, o que deu azo à instauração da Notícia de Fato nº 2020.0003381;

Considerando que no âmbito da notícia de fato foi informado pelo Município de Pedro Afonso que a dispensa do referido medicamento é de responsabilidade do Estado do Tocantins e que, conquanto tenha realizado procedimento licitatório para adquirir o medicamento, não foi obtido êxito em razão da disseminada informação de que a hidroxicloroquina pode ser utilizada para tratamento da COVID-19, causando sua escassez no mercado;

CONSIDERANDO que a moderna feição atribuída ao Ministério Público impõe a ele preferencialmente a tutela de direitos direito coletivo ou difuso à saúde, deixando à Defensoria Pública instalada na comarca a defesa dos direitos individuais;

CONSIDERANDO a informação de que no município existem outros pacientes que também fazem uso do medicamento;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a (...) apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 24, III, Res. 005/2018 CSMP TO);

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, da Resolução n. 005/2018 CSMP, que prescreve:

Art. 23. O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de compromisso de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de

autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lei n.8.625/93);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhamento do fornecimento da medicação Hidroxicloroquina à Daniele Barbosa da Silva, para seu tratamento de saúde.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2) comunique-se a instauração dos autos ao CSMP;

3) cumpram-se as determinações constantes do despacho exarado no evento 4 dos autos da Notícia de Fato em anexo;

4) na oportunidade, indico a Técnica Ministerial Mércia Helena Marinho de Melo, lotada na Secretaria da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso/TO, 07 de julho de 2020.

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

Promotora de Justiça

PEDRO AFONSO, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1967/2020

Processo: 2020.0000190

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedro Afonso, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando as funções institucionais, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

Considerando as atribuições desta Promotoria de Justiça envolvendo a área cível;

Considerando as informações constantes da Notícia de Fato nº 2020.0000190, instaurada em razão do recebimento de reclamação formulada por Efigênia Brito da Silva, versando sobre suposta vala de drenagem que causa acúmulo de lixo, mau cheiro e risco à saúde nas proximidades da residência n. 1476, da Rua Sousa Aguiar com a João Mariano;

Considerando que, visando solucionar a demanda, foi expedido ofício ao Município de Pedro Afonso, que em resposta informou que realizou fiscalização no local, sendo constatado acúmulo de água nas valas laterais das ruas João Mariano dos Santos e Sousa Aguiar, todavia sem origem conhecida, com obstruções de terra e lixo e que foram adotadas providências para sanar o problema;



Considerando que, mesmo após a adoção de providências pelo Município, o problema não foi resolvido;

Considerando o exaurimento do prazo regulamentar de instrução da Notícia de Fato, a necessidade de apuração dos fatos e a possibilidade de solução da demanda em âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que, no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá requisitar informações, perícias e documentos de autoridades da Administração Pública direta ou indireta (artigo 26, I, alínea b, Lei n.8.625/93);

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, destinado a apurar falha no sistema de escoamento de água nas ruas João Mariano dos Santos e Sousa Aguiar, em Pedro Afonso, colocando em risco à saúde pública e o meio ambiente.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) publique-se a presente Portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2) comunique-se a instauração dos autos ao CSMP;

3) oficie-se à Secretaria de Infraestrutura, requisitando que informe qual a providência tomada para solucionar o problema, uma vez que foi constatado que a vala é desnivelada, gerando acúmulo de água e lixo. Prazo de 15 dias;

4) oficie-se ao responsável técnico pela Vigilância para que informe, no prazo de 15 dias:

a) se o acúmulo de água e lixo no local é prejudicial à saúde dos moradores da região, indicando quais agravos à saúde podem ser causados e b) quais as providências necessárias para sanar o problema;

5) reitere-se a requisição ao NATURATINS, para que proceda fiscalização no Lava Jato Bob Esponja e remeta a esta Promotoria o relatório. Prazo de 30 dias.

6) na oportunidade, indico a Técnica Ministerial Mércia Helena Marinho de Melo, lotada na Secretaria da Promotoria de Justiça de Pedro Afonso, para secretariar o presente feito.

Cumpra-se.

Oficie-se.

Pedro Afonso/TO, 07 de julho de 2020.

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

Promotora de Justiça

PEDRO AFONSO, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

MUNIQUE TEIXEIRA VAZ

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRO AFONSO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1958/2020

Processo: 2020.0004057

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº

8.625/93; e art. 61, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins, e Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público).

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas: Adotar providências em face da notícia apresentada, em relatório da Semas de Brejinho de Nazaré-TO, de que o Sr. Liomar Ferreira necessita de auxílio de seus irmãos para prestar os cuidados que a mãe idosa necessita, a Sra. Amélia Alves da Silva, 80 anos, enferma, acamada e que mora com o filho Liomar Ferreira que ora está impossibilitado de cuidar da mãe sozinho sem qualquer ajuda dos demais filhos da idosa.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público: Ao Ministério Público incumbe instaurar procedimento administrativo e propor ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses individuais indisponíveis do idoso, consoante art. 74, incisos I e V, da Lei 10.741/03;

3. Determinação das diligências iniciais: Oficie-se a Secretaria de Assistência Social de Brejinho de Nazaré-TO para, com a maior brevidade possível, adotar as providências urgentes que entender necessárias em favor da idosa e apresentar os endereços dos demais filhos da idosa, permitindo adoção de providências pelo Ministério Público.

4. Designo o Analista e o Técnico Ministerial lotados na 6ª PJPN para secretariarem o presente procedimento administrativo, independentemente de termo de compromisso, devendo-se atentarem para a necessidade de que as requisições expedidas sejam sempre acompanhadas de cópia desta portaria (por força do art. 6º, § 10, da Resolução nº 23/2007 do CNMP);

5. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público.

PORTO NACIONAL, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico

DIEGO NARDO

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2018.0000409

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça Substituto que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);



CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações na defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre os quais se encontra a tutela do patrimônio público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal ao elencar os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, como norteadores da atividade administrativa em quaisquer de suas esferas;

CONSIDERANDO que a probidade administrativa é um dos pilares de atuação do Ministério Público, na defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais acima referidos, podendo gerar responsabilidades de ordem civil, administrativa e penal contra o infrator, assim previsto no §4º, art. 37 da CF/88;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.520/2002, art. 3º, IV e §1º, o Decreto nº 3.555/2000, art. 10, caput, §§1º e 4º, e Decreto nº 5.450/2005, art. 8º, III, d, são categóricos ao afirmar que as designações do pregoeiro e da equipe de apoio devem recair nos servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, ou de órgão ou entidade integrante do SISG, bem como que somente poderá exercer a função de pregoeiro o servidor ou o militar que reúna qualificação profissional e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que os diplomas normativos retromencionados também dispõem que a equipe de apoio deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação;

CONSIDERANDO que no bojo do Inquérito Civil Público nº 2018.000409 restou apurado que os membros da comissão de licitação não possuem o conhecimento mínimo necessário sobre licitações e contratos, bem como que a pessoa que exerce a função de pregoeiro, sr. Kleberon Correa de Sousa, não é servidor público, mas sim responsável por empresa contratada para prestar assessoria e consultoria ao Município de Nazaré em procedimentos licitatórios (Evento 4);

CONSIDERANDO que restou demonstrado que o sr. Kleberon Correa de Sousa exerce a função de pregoeiro em outros três Municípios do Estado do Tocantins, quais sejam, Palmeiras, Buriti do Tocantins e São Sebastião;

CONSIDERANDO que as condutas citadas alhures ferem claramente as normas legais de licitações e contratos, além de representar uma grave afronta aos princípios constitucionais ao permitir que pessoa estranha ao quadro de servidores da Administração exerça a função de pregoeiro, já tendo exercido a função, inclusive, de Presidente da CPL, além da equipe de apoio não possuir qualquer conhecimento sobre a área de licitações e contratos;

CONSIDERANDO que, em virtude do princípio da autotutela administrativa, "a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público". E se a Administração verificar que os atos e medidas contêm ilegalidades, poderá anulá-los por si própria;

RESOLVE:

RECOMENDAR à Senhora Prefeita Municipal de Nazaré – TO, MARIA ELVIRA CHAGAS DE ARAUJO, que, no âmbito de suas atribuições e cumpridas as formalidades legais:

1) RESCINDA o contrato firmado com a empresa do sr. Kleberon Correa de Sousa que versa sobre consultoria e assessoria à CPL na elaboração de editais de licitação e demais atos durante o processo licitatório, por ausência de previsão legal para tanto, solicitando o apoio da Assessoria Jurídica do Município quando necessário;

2) DESTITUA da função de pregoeiro o senhor Kleberon Correa de

Sousa, DESIGNE para tal função servidor do órgão com qualificação profissional e perfil adequado, conforme exigência legal;

3) PROMOVA a capacitação do pregoeiro e da equipe de apoio, sendo que tal equipe deverá ser integrada, em sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração pública, pertencentes, preferencialmente, ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora da licitação;

Oficie-se à Recomendada, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento desta recomendação ministerial, para manifestação sobre o cumprimento ou não da presente recomendação ministerial, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente ao endereço eletrônico promotoriastocantinopolis@mpto.mp.br.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhe-se, por e-mail, cópia desta Recomendação Ministerial aos Municípios de Palmeiras, Buriti do Tocantins e São Sebastião para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Publique-se cópia da Recomendação no átrio desta Promotoria de Justiça, bem como encaminhe-se cópia ao e-mail re.tac@mpto.mp.br, em cumprimento à Resolução nº 89/2012 do CNMP, para publicação no portal do MP/TO.

TOCANTINOPOLIS, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
SAULO VINHAL DA COSTA
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1961/2020

Processo: 2020.0004063

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio desta Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de monitorar a arrecadação, a gestão e as despesas do Fundo da Infância e Adolescência do município de Xambioá/TO;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar os Fundos de Direito da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a proteção integral da população infanto-juvenil está estabelecida na Constituição Brasileira pelo artigo 227 e foi ratificada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Entre outras inovações, o Estatuto prevê (artigo 88, IV) a criação e a manutenção de Fundos (nacional, distrital, estaduais



e municipais) vinculados aos respectivos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de financiar programas específicos destinados a crianças e adolescentes em situação de risco ou submetidos a violências ou violações de direitos, e de promover os direitos desse público à vida e à saúde; à liberdade, respeito e dignidade; à convivência familiar e comunitária; à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; à profissionalização e à proteção no trabalho.

CONSIDERANDO que os Fundos são constituídos por recursos públicos (a eles direcionados pelo Estado ou por destinações dos contribuintes) e suas receitas devem ser geridas conforme os princípios constitucionais que regem os Orçamentos Públicos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que a gestão do Fundo compete aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos deliberativos e paritários, constituídos por igual número de representantes do governo e da sociedade civil em cada ente federativo.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06 de maio de 2016, determina em seu artigo 4º, X, que são também obrigados a se inscrever no CNPJ os fundos públicos a que se refere o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; que por sua vez, versa sobre os Fundos Especiais, afirmando constituir fundo especial o produto de receitas especificadas que por lei se vinculam à realização de determinados objetivos ou serviços, facultada a adoção de normas peculiares de aplicação.

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA-Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente No 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CONSIDERANDO que os Fundos de Direito da Criança e do Adolescente consubstanciam-se em fonte complementar de financiamento da execução de Políticas, ações e programas destinados à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que é realidade em todo o país a carência de recursos para financiar políticas, ações e programas de interesse para a Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como "Procedimento Administrativo".

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Por fim, considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, para acompanhar as atividades do Fundo da Infância e Adolescência do Município de

Xambioá/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- Oficie-se o CMDCA, para que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe documentação comprobatória sobre a arrecadação, a gestão e as despesas do Fundo da Infância e Adolescência, bem como junte aos autos cópia da legislação que rege o Fundo;
- Notifique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;
- Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume.

Oficie-se.

Cumpra-se.

XAMBIOA, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1962/2020

Processo: 2020.0004064

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio desta Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que estabelece ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO a medida de suspensão das aulas pelos sistemas de ensino brasileiros, estratégia adotada por inúmeros países para tentar conter a propagação do coronavírus, tem levado a uma série de questionamentos, tanto por parte dos gestores públicos como dos conselhos setoriais de políticas públicas, assim como dos próprios membros do Ministério Público, acerca da possibilidade da utilização dos recursos da alimentação escolar para prover as necessidades alimentares dos alunos em tempos da pandemia.

CONSIDERANDO as funções institucionais, previstas no "caput" do artigo 127 e no inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de reafirmar a necessidade de se



colocar a vida e a dignidade humana, núcleo dos direitos sociais, no centro das decisões e arranjos possíveis para as políticas públicas.

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.346/2006 que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, prevendo que o poder público deve adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, levando em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.

CONSIDERANDO que a alimentação escolar é estratégia de segurança alimentar de crianças, adolescentes e jovens e, portanto, um direito dos alunos da educação básica pública, configurando-se como dever do Estado a sua efetiva execução, em consonância com as diretrizes presentes na referida lei e na Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013, respaldada pelo artigo 208, VII da Constituição Federal e pelo artigo 4º, VIII da Lei nº 9.394/96 (LDB).

CONSIDERANDO que, durante o tempo de suspensão do calendário escolar nas escolas, não há como deixar de reconhecer que, para grande parte da população brasileira em idade escolar, a alimentação ofertada pelas redes públicas de ensino é determinante na garantia do acesso à alimentação, sendo de importância fundamental em momentos como este - onde milhares de alunos no país encontram-se privados do acesso à escola e, conseqüentemente, à alimentação escolar - que sejam planejadas e executadas ações administrativas a serem adotadas pelo Poder Executivo para a oferta regular e permanente de insumos e alimentos necessários para o abastecimento das famílias.

CONSIDERANDO, ademais, a Lei nº 11.947/2009, que regulamenta o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - que vedava expressamente a utilização dos recursos financeiros consignados no orçamento da União para execução do Programa para qualquer outro fim que não fosse a aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar, encontra-se prestes a ser alterada pelo Projeto de Lei nº 786/20, aprovado no Congresso Nacional e aguardando a sanção presidencial.

CONSIDERANDO que, de acordo com o referido PL, acrescenta-se à Lei nº 11.947/2002 o artigo 21-A prevendo que “durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica, em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos”.

CONSIDERANDO que se verifica, portanto que, com a sanção presidencial, passará a ser permitida a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais do PNAE aos pais ou responsáveis pelos alunos durante a suspensão das aulas. O Ministério da Educação (MEC), por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FNDE), anunciou que divulgará em breve as estratégias emergenciais que possibilitarão o atendimento da norma.

CONSIDERANDO que, nos estados e municípios do país, a merenda escolar deve ser financiada com recursos federais, estaduais e municipais, verifica-se que, quanto aos recursos estaduais e municipais eventualmente aplicados na alimentação escolar, as

redes de ensino poderão adotar as mesmas diretrizes trazidas pela lei nº 11.947/02 - distribuição de gêneros alimentícios adquiridos pelas escolas - ou outras que entenderem necessárias ou viáveis - como a transferência direta dos recursos às famílias dos alunos afetados.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a situação dos alimentos escolares eventualmente já adquiridos e em aquisição a fim de que sejam destinadas às famílias dos alunos em situação de vulnerabilidade durante o período de suspensão das aulas em decorrência do Corona Vírus no Município de Araguañá/TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

1) Oficie-se a Secretaria Municipal de Educação de Araguañá/TO, remetendo cópias desta Portaria, para que, no prazo de 05 dias:

a) encaminhe os alimentos já adquiridos, especialmente os perecíveis, a fim de que sejam consumidos no período de isolamento social para os alunos da rede de ensino ou da escola, priorizando aqueles em comprovada vulnerabilidade;

b) quanto aos novos alimentos a serem adquiridos durante o período de suspensão das aulas, assim como os recursos (estaduais ou municipais) a serem disponibilizados à alimentação escolar durante esse período, que seja feito o acompanhamento junto às redes de ensino, especialmente quanto à forma de distribuição, primando-se pela garantia de segurança alimentar aos alunos, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social;

2) Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Municipal de Educação de Araguañá/TO, para conhecimento;

3) Notifique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;

4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume.

Oficie-se.

Cumpra-se.

XAMBIOA, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1963/2020

Processo: 2020.0004065

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por sua Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso II e III, da Constituição Federal; art. 25, I e art. 26, IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 2019.0006176 instaurada



a partir do Memorando Circular nº 05/2019 - CAOPIJ, que objetiva apurar a existência de Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Xambioá, com vistas a adequação à Lei nº 12.594/2012; CONSIDERANDO que, até o presente momento, o Município de Xambioá/TO não apresentou resposta à solicitação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que cabe ao Estado criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;

CONSIDERANDO que ao adolescente acusado de prática de ato infracional aplicam-se medidas socioeducativas, em caráter sancionatório, cuja finalidade preponderante é o aspecto pedagógico; CONSIDERANDO que todas as crianças e adolescentes, inclusive os adolescentes autores de ato infracional gozam de PROTEÇÃO INTEGRAL (art. 1º, do ECA), garantindo-lhes o direito de exigir do Poder Público, com ABSOLUTA PRIORIDADE, o atendimento de suas necessidades;

CONSIDERANDO que a lei que instituiu o SINASE prevê claramente no artigo 5º competir aos municípios:

I - formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União e pelo respectivo Estado;

II - elaborar o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Nacional e o respectivo Plano Estadual;

III - criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas em meio aberto;

IV - editar normas complementares para a organização e funcionamento dos programas do seu Sistema de Atendimento Socioeducativo;

V - cadastrar-se no Sistema Nacional de Informações sobre o Atendimento Socioeducativo e fornecer regularmente os dados necessários ao povoamento e à atualização do Sistema; e

VI - cofinanciar, conjuntamente com os demais entes federados, a execução de programas e ações destinados ao atendimento inicial de adolescente apreendido para apuração de ato infracional, bem como aqueles destinados a adolescente a quem foi aplicada medida socioeducativa em meio aberto.

CONSIDERANDO que a medida socioeducativa de PSC não pode se restringir à “exploração da mão-de-obra” do adolescente, devendo ter um cunho eminentemente pedagógico (com a devida justificativa para as atividades a serem desenvolvidas). De acordo com o disposto no art. 90, inciso V, do ECA a execução da medida de prestação de serviços à comunidade pressupõe a elaboração de um programa socioeducativo, que contemple uma proposta pedagógica específica para cada atividade desenvolvida, com deveres e metas estabelecidas não apenas para o adolescente (a elaboração de um “Plano Individual de Atendimento” é obrigatória para esta modalidade de medida, a teor do disposto no art. 52, caput, da Lei nº 12.594/2012), mas também para entidade onde o serviço está sendo prestado.

CONSIDERANDO que o programa deverá ser levado a registro junto ao CMDCA local (cf. art. 90, §1º, do ECA), contendo, dentre outras, a previsão da contínua avaliação da capacidade e das potencialidades do adolescente (cf. art. 112, §1º, primeira parte, do ECA), de modo que o mesmo seja corretamente encaminhado para a atividade que lhe seja mais proveitosa, com eventual substituição daquela que se

mostrar inadequada (cf. arts. 113 c/c 99, do ECA e art. 43, da Lei nº 12.594/2012).

CONSIDERANDO que deverá também selecionar, de forma criteriosa, as entidades nas quais o adolescente irá prestar o serviço comunitário (cf. art. 14, da Lei nº 12.594/2012), que deverão indicar os funcionários ou técnicos que servirão de “referência” aos adolescentes, aos responsáveis pelo programa e à própria autoridade judiciária. Tais funcionários ou técnicos deverão ser devidamente capacitados para atuarem junto aos adolescentes (vide art. 11, inciso IV, da Lei nº 12.594/2012), estabelecendo com eles uma relação de confiança, respeito e autoridade (sem “autoritarismo”), assumindo responsabilidades/deveres assemelhados àqueles previstos ao orientador da liberdade assistida (cf. art. 119, do ECA).

CONSIDERANDO que é importante não perder de vista que, para o Sistema Socioeducativo, não basta a “aplicação de medidas” e/ou o “encaminhamento formal” do adolescente para um programa, serviço ou entidade qualquer, e sim zelar para que este tenha um efetivo aproveitamento das atividades propostas, para o que deverá receber o apoio e o estímulo que se fizerem necessários, inclusive com a colaboração de seus pais/responsável.

CONSIDERANDO que o programa de liberdade assistida deve ainda integrar uma “política socioeducativa” que cada município tem o dever de elaborar e implementar (vide arts. 5º, 7º, 8º, 28 e 29, da Lei nº 12.594/2012), estando articulado com outros programas de proteção e voltados aos pais ou responsável, que deverão ser acionados, sempre que necessário, pelo próprio orientador, com auxílio do Conselho Tutelar ou autoridade judiciária.

CONSIDERANDO que, conforme art. 82, da Lei nº 12.594/2012, é obrigação do Poder Público a inserção de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa na rede pública de educação, em qualquer fase do período letivo, contemplando as diversas faixas etárias e níveis de instrução.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 4º da Lei 8.069/90, “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 49 da Lei 8.069/90, “são direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei: (...) VII - receber assistência integral à sua saúde, conforme o disposto no art. 60 desta Lei.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar a existência de Plano de Atendimento Socioeducativo no Município de Xambioá/TO, com vistas a adequação à Lei nº 12.594/2012.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:



- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) reitere-se o ofício nº 53/2020- PJX, encaminhado ao Município de Xambioá/TO, com as advertências de praxe;
- c) notifique-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para fins de publicação na imprensa oficial;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume.

Oficie-se.

Cumpra-se.

XAMBIOA, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA PAES
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE XAMBIOÁ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1957/2020

Processo: 2020.0004056

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um "bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é comum a todos, entendido esse como "conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas" (art. 225 caput da CF/88 e art. 3º, I, da Lei nº 6938/81);

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece, no artigo 250 caput, como crime causar incêndio, expondo a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, constituindo causa de aumento de pena, segundo seu § 1º, I, se o crime é cometido com intuito de obter vantagem pecuniária em proveito próprio ou alheio;

CONSIDERANDO que a Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9.605/98, em seus artigos 38 a 53, estabelece os tipos penais dos crimes contra a flora e que, em seus artigos 54 a 61, estabelece os tipos penais dos crimes da poluição e outros, considerando, especificamente, criminosa a conduta de causar incêndios e danos a vegetações ambientalmente protegidas;

CONSIDERANDO os históricos efeitos experimentos nos Municípios do Estado do Tocantins com a prática das queimadas não autorizadas

no período seco, de julho a setembro, causando danos ao meio ambiente e à saúde da população;

CONSIDERANDO a existência da Pandemia da COVID 19 e seu estágio atual no Estado do Tocantins, com severos efeitos no sistema de saúde dos Municípios, que podem ser agravados pela poluição do ar;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia foi criada no Ministério Público do Estado do Tocantins com atribuições para intervir em demandas macros, regionalizadas ou estaduais, permitindo a atuação por Bacias Hidrográficas, com especialidade, atuação extensiva e não seletiva/individual, com objeto e atribuições, dentre outras, para combater o desmatamento ilegal em Zona Rural; promover a adequação ambiental de propriedades rurais, concernente à Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente; defender o Patrimônio Cultural, Arqueológico, Espeleológico, Sítios Rupestres; promover a Adequada Gestão de Águas, zelando pela regular utilização dos Instrumentos de Gestão Hídrica e Atuar na Criação, Implantação, Implementação e Defesa de Unidades de Conservação Municipais e Estaduais possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que pertine a adequação da conduta, a indenização, reparação e a recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO a necessidade atuar preventivamente contra as queimadas e os incêndios florestais nos Municípios da área de atribuição da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Alto e Médio Araguaia, principalmente aqueles não submetidos a tutela de Promotorias com atribuição ambiental especializada, mapeando os focos e identificando os seus possíveis responsáveis;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais nos Municípios;

- 1) Autue-se e adote-se as providências de praxe administrativas;
- 2) Comunique-se ao CAOMA, para ciência da presente Portaria, solicitando Relatório Técnico sobre a análise da situação das áreas queimadas por Município;
- 3) Instaure-se um Procedimento Administrativo para cada Município vinculado às Promotorias de Justiça com atribuição geral, encaminhando o Relatório Técnico aos seus gestores, dentre outras diligências, certificando-se no presente procedimento antes do arquivamento;
- 4) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAIA, 08 de julho de 2020

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA



PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 09 DE JULHO DE 2020

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora-Geral de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Subprocurador-Geral de Justiça

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Promotora de Justiça Assessor da P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

EMANUELLA SALES SOUSA OLIVEIRA
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>